

GUIA DE ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA

POLÍTICA DE INOVAÇÃO

NAS ICTS

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Presidente da República

Jair Messias Bolsonaro

Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Marcos Cesar Pontes

Secretário-Executivo

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Empreendedorismo e Inovação

Paulo Cesar Rezende de Carvalho Alvim

Diretor do Departamento de Apoio à Inovação

Adriana Regina Martin

Coordenador-Geral de Instrumentos de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação

Maria Lucia Ricci Bardi

Coordenador de Incentivos e Transferência de Tecnológica

Francisco Silveira Santos

Apoio

Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia (FORTEC)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

GUIA DE ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO NAS ICTS

B823p Brasil. Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Secretaria de Empreendedorismo e Inovação.

Guia de orientação para elaboração da política de inovação nas ICTs / organizadora, Adriana Regina Martin et al. -- Brasília: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, 2019.
xx p.: il.

ISBN: 978-85-88063-89-1

1. Inovação tecnológica - Fomento - Brasil. 2. Inovação científica - Fomento - Brasil. 3. Ciência e Tecnologia - Política de inovação - Brasil. 4. Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação - Brasil. I. Martin, Adriana Regina. II. Correa, Antenor Cesar Vanderlei. III. Santos, Francisco Silveira. IV. Bardi, Maria Lucia Ricci. V. Lopes, Sânya Léa Alves Rocha. VI. Segundo, Gesil Sampaio Amarante. VII. Medeiros, Juliana Correa Crepalde. VIII. Título.

CDU 5/6:62-027.15 (81)

O Decreto no 9.283 foi sancionado pela Presidência da República, em 07 de fevereiro de 2018, para atender dispositivos da Lei no 13.243/2016 que necessitavam de regulamentação.

Dos regulamentos estabelecidos merece destaque o que trata da instituição da Política de Inovação nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) de direito público, que dispõe sobre: a organização e a gestão dos processos que orientarão a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo.

Mesmo não sendo obrigatório, importante destacar que convém, também, às ICTs privadas estabelecer sua política de inovação, para consolidar sua capacidade de contribuir para o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI) e alavancar recursos advindos de políticas públicas nacionais de fomento às atividades de CT&I.

O presente Guia de Orientação para Elaboração da Políticas de Inovação nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) foi construído em conjunto pelo Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia (FORTEC) e pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), com vistas de auxiliar os gestores de ICTs a adequarem suas normas internas ao Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I).

A instituição da Política de Inovação nas ICTs dará maior agilidade e segurança jurídica para que o conhecimento gerado na academia possa ser melhor aproveitado pelo setor empresarial e pela sociedade, para que o Brasil consiga tirar melhor proveito desse conhecimento.

Paulo Cesar Rezende de Carvalho Alvim

Secretário de Empreendedorismo e Inovação - SEMPI
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	6
2. BASE LEGAL	7
3. TEMAS ESSENCIAIS DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO	12
4. QUESTÕES OBJETIVAS A SEREM TRATADAS EM CADA EIXO	18
4.1. Eixo das Diretrizes Gerais	18
4.2. Sobre o Eixo da Propriedade Intelectual	20
4.3. Sobre o eixo das Diretrizes para Parcerias	23
4.4. Sobre o Eixo do Estímulo ao Empreendedorismo	23
5. MODELOS DE CONSTRUÇÃO DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO	25
5.1. Modelo Integrado	26
5.2. Modelo Fragmentado	26
6. O PAPEL DO NIT E DOS DEMAIS SETORES DA GESTÃO	27
7. EXEMPLOS DE POLÍTICAS DE INOVAÇÃO ATUALIZADOS	28
7.1. Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)	28
7.2. Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ)	32
7.3. Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC)	34
7.4. Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul (UEMS)	35
7.5. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS)	35
8. REFERÊNCIAS	38
ANEXOS	40
9.1. Política de Inovação da Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG	42
9.2. Política de Inovação da Fundação Oswaldo Cruz, FIOCRUZ	46
9.3. Minuta da Nova Política de Inovação da Universidade Estadual de Santa Cruz, UESC	65
9.4. Política de Inovação da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul, UEMS	79
9.5. Política de Inovação da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, PUCRS	97

1. INTRODUÇÃO

Este Guia de Orientação para Elaboração da Políticas de Inovação nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) foi construído em conjunto pelo Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia (FORTEC) e pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), **em resposta à necessidade de auxiliar gestores das ICTs a adequarem suas normas internas ao Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I).**

A Legislação requer a adoção de política de inovação por parte das instituições, como reflexo do consenso de que os esforços para o necessário impulso à inovação no Brasil dependem da participação das ICTs e de uma maior inserção destas nas políticas de desenvolvimento nacionais e locais.

Essa demanda, contudo, é atendida, reconhecendo a **pluralidade de missões institucionais, históricos, vocações, competências, estratégias e temas prioritários das regiões de inserção de cada ICT,** de forma individual e autônoma e, admitindo ainda, grande variedade de modelos de construção.

Este Guia busca esclarecer as exigências da legislação e faz recomendações de forma a sugerir passos para a implementação de Políticas de Inovação nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs). Destaca formatos possíveis, elenca questões relevantes para o processo de sua elaboração, além de destacar exemplos de instituições de diferentes origens que, com a adoção de distintas estratégias, já construíram sua Política de Inovação.

2. BASE LEGAL

A recente reforma do arcabouço normativo que regulamenta as políticas públicas nos temas Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) no Brasil, conhecido por Marco Legal da CT&I (MLCTI), criou novas oportunidades para a aproximação entre as ICTs¹, empresas e demais agentes que integram o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI).

O MLCTI é formado por um conjunto de diplomas legais, com destaque para:

- **Emenda Constitucional nº 85/2015;**
- **Lei nº 10.973/2004** e outras 8 leis alteradas por meio da **Lei nº 13.243/2016** que também tem dispositivos próprios; e
- **Decreto nº 9.283/2018** (âmbito federal).

As alterações trazidas pelo MLCTI são diversas e de naturezas distintas. Trazem aperfeiçoamentos aos regramentos já existentes, por meio de ações de desburocratização e simplificação para robustecer os resultados dos esforços de pesquisa e desenvolvimento (P&D), além da criação de novos instrumentos para fomentar a inovação nas empresas, especialmente pela cooperação com as ICTs, públicas e privadas.

¹ **Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT):** órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos - Definição do inciso V do art. 2º da Lei 10.973/2004.

A Emenda Constitucional nº 85 introduziu mecanismos facilitadores de atuação em pesquisa (como a permissão para alterações orçamentárias entre capital e custeio no âmbito de projetos científicos e tecnológicos) e atribuiu papel mais claro do Estado, nos temas relativos à inovação, como o incentivo à formação de parcerias entre o Estado (em suas diferentes esferas), a academia e a iniciativa privada.

A **Lei nº 13.243/2016**, além de trazer dispositivos próprios, alterou outras 9 leis:

- Lei de Inovação - **Lei 10.973/2014**;
- Estatuto do Estrangeiro - **Lei 6.815/1980** (posteriormente revogada pela **Lei 13.445/2017**);
- Lei de Licitações - **Lei 8.666/1993**;
- Lei do RDC (Regime Diferenciado de Contratações Públicas - **Lei 12.462/2011**);
- Lei da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público - **Lei 8745/1993**;
- Lei das Fundações de Apoio - **Lei 8958/1994**;
- Lei de Importação de Bens e Insumos para Pesquisa - **Lei 8010/1990**;
- Lei de Isenção ou Redução do Imposto de importação e Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante - **Lei 8032/1990**; e
- Lei do Plano de Carreira do Magistério Superior - **Lei 12.772/2012**.

O objetivo estratégico foi o de permitir maior progresso econômico e social no Brasil, por meio do melhor aproveitamento das competências acumuladas pelas ICTs e empresas, facilitando esforços sinérgicos capazes de tornar o País mais inovador e mais competitivo, seja de forma independente ou por meio de esforços conjuntos com outras nações.

Foram observadas quatro linhas principais no MLCTI:

- Impulsionar a inserção do empresariado e das ICTs públicas e privadas no âmbito das políticas públicas voltadas à inovação;
- Simplificar os procedimentos de gestão financeira, compras, contratação, celebração de parcerias e importação para atividades de CT&I;
- Aperfeiçoar a legislação para prover segurança jurídica na interpretação por parte dos Órgãos de Controle e pelos setores jurídicos das instituições; e
- Viabilizar a constituição de um SNCTI, que opere em regras compatíveis em todos os níveis e maximize as possibilidades de cooperação entre os atores, tanto privados quanto públicos, nas diferentes esferas da Administração, inclusive em escala internacional.

As várias possibilidades trazidas pelo novo arcabouço normativo precisam ser incorporadas em cada uma das ICTs, por meio da construção de uma política que deixe clara, tanto para a comunidade interna, quanto externa, como pretende atuar com relação à CT&I.

O **art. 15-A** da Lei de Inovação Tecnológica, alterada em 2016 pelo MLCTI, estabelece a obrigatoriedade da política para as ICTs públicas. Ainda, o artigo 17 da mesma Lei estabelece que:

“ **Art. 17** A ICT pública deverá, na forma de regulamento, **prestar informações** ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

...

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput à ICT privada beneficiada pelo poder público, na forma desta Lei.”

Além disso, os §§ 2º e 3º do art. 14 do Decreto 9.283/2018, determinam que:

‘§ 2º A concessão de recursos públicos considerará a implementação de políticas de inovação por parte das ICT públicas e privadas;

§ 3º A ICT pública publicará em seu sítio eletrônico oficial os documentos, as normas e os relatórios relacionados com a sua política de inovação.

Apesar de não ser obrigatório, importante destacar que convém também às ICTs privadas estabelecer sua política de inovação, para consolidar sua capacidade de contribuir para o SNCTI e alavancar recursos advindos de políticas públicas nacionais de fomento em CT&I.

Ressalta-se que as avaliações que embasarão as decisões de alocação de recursos públicos dependerão, não apenas da existência da política de inovação, mas também da capacidade de gestão da mesma, o que deverá ser demonstrado por meio de relatórios periodicamente disponíveis.

Há que se recordar também que, no caso das ICTs públicas não vinculadas à Administração Federal, a legislação sobre inovação passou a ser concorrente, por força da **Emenda Constitucional nº 85 (artigo 24, inciso IX, da Constituição Federal)**. Assim, as determinações da Lei nº 13.243/2016, incluindo a política de inovação (com a exceção do que interfere nas normas de funcionalismo local), são potencialmente válidas para todas as ICTs públicas, independente da esfera de governo à qual estejam vinculadas. Isso é particularmente importante quando percebemos que, até o momento, a maioria dos Estados ainda não atualizou sua legislação relacionada a Ciência, Tecnologia e Inovação, após a Lei 13.243/2016, com mostra o Quadro 1, abaixo.

Quadro 1: Atualização normativa de CT&I (em face da EC-85 e da Lei 13.243/2016).

ESTADO	INSTRUMENTO DE ATUALIZAÇÃO
Acre	Lei nº 3.387, de 21 de junho de 2018
Alagoas	-
Amapá	Lei nº 2.333, de 25 de abril de 2018
Amazonas	-
Bahia	-
Ceará	-
Distrito Federal	Lei nº 6.140, de 03 de maio de 2018
Espírito Santo	-
Goiás	-
Maranhão	-
Mato Grosso	-
Mato Grosso do Sul	Lei nº 5.286, de 13 de dezembro de 2018
Minas Gerais	Lei Estadual nº 22.929, de 12 de janeiro de 2018 e Decreto 47.442/2018.
Pará	Lei nº 8.426, de 16 de novembro de 2016
Paraíba	-
Paraná	-
Pernambuco	Lei Complementar nº 400, de 18 de dezembro de 2018
Piauí	-
Rio de Janeiro	-
Rio Grande do Norte	-
Rio Grande do Sul	-
Rondônia	-
Roraima	-
Santa Catarina	-
São Paulo	Decreto nº 62.817, de 04 de setembro de 2017
Sergipe	-
Tocantins	-

Fonte: Elaboração dos autores.

3. TEMAS ESSENCIAIS DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO

O texto original da Lei de Inovação (Lei nº 10.973/2004) apenas citava rapidamente a política de inovação quando tratava, em seu artigo 16, da obrigatoriedade de criação do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT. Não havia qualquer orientação explícita sobre o que esperar dessa política, que frequentemente era reduzida à normas institucionais de proteção da propriedade intelectual e a outros procedimentos com foco mais administrativo.

Ao longo do tempo, ficou cada vez mais clara a necessidade de uma política abrangente e de cunho estratégico, que melhor refletisse o potencial da ICT em contribuir com o fortalecimento da inovação em suas áreas de influência.

POLÍTICA DE INOVAÇÃO

O artigo 15-A da Lei de Inovação (inserido pela Lei 13.243/2016), estabelece que a política de inovação deve estar em consonância com as prioridades da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e com a Política Industrial e Tecnológica Nacional.

O parágrafo único do mencionado artigo estabelece as seguintes diretrizes e objetivos para a política:

I - **estratégicos** de atuação institucional no ambiente produtivo local, regional ou nacional;

II - de **empreendedorismo**, de gestão de incubadoras e de participação no capital social de empresas;

III - para **extensão tecnológica** e prestação de serviços técnicos;

IV - para **compartilhamento e permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual**;

V - de **gestão da propriedade intelectual** e de transferência de tecnologia;

VI - para **institucionalização e gestão do Núcleo de Inovação Tecnológica**;

VII - para orientação das ações institucionais de **capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual**;

VIII - para **estabelecimento de parcerias** para desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras entidades.”

Desde um direcionamento mais geral, a resposta a estes incisos permite à Instituição harmonizar a política com sua missão institucional, bem como conectá-la com os desafios do ambiente no qual está inserida (inciso I) com reforços na forma de diretrizes mais concretas, como por exemplo:

a) estímulo à criação de novos empreendimentos de base tecnológica a partir das suas competências nas diversas áreas do conhecimento, inclusive com a possibilidade da participação da ICT no empreendimento como sócia minoritária, o que pode incentivar a geração de empresas spin-off e estimular a transferência e licenciamento de tecnologia (inciso II);

b) atividades de extensão tecnológica, por meio de atendimentos de demandas específicas e pontuais apresentadas por empresas e outras instituições, a partir do conhecimento acumulado pelo pessoal da ICT (inciso III);

c) compartilhar e permitir a terceiros o uso de suas infraestruturas, considerando que tais ativos (a exemplo dos laboratórios de pesquisa) tem frequentemente grande potencial de auxiliar empresas e outras instituições nos seus programas de inovação. Importante lembrar que tal disposição possibilita, mais do que o uso comum da infraestrutura já existente, mas também o incremento e a atualização de tais infraestruturas e sua conversão em ambientes promotores de inovação (inciso IV);

d) compartilhar recursos humanos e capital intelectual nas diversas competências e áreas do conhecimento, que poderão ser aplicados para solução de demandas de empresas em projetos de PD&I (inciso IV);

d) gestão qualificada de ativos de propriedade intelectual, tais como patentes, marcas, desenhos industriais, software, indicação geográfica, know-how, cultivares e demais obtidos a partir das atividades da ICT, isoladamente, ou em parceria com outras instituições (inciso V);

e) atuação do núcleo de inovação tecnológica, que é a instância responsável por apoiar a ICT na execução da política de inovação, realizando atividades de gestão de ativos de propriedade intelectual e interface da ICT com parceiros, a exemplo de parcerias de PD&I, licenciamento e transferência de tecnologias (inciso VI);

f) formação de pessoal em temas relativos à inovação, tanto o pessoal envolvido na gestão e execução da própria política de inovação, quanto seu corpo discente, no cumprimento do art. 26 da Lei de Inovação (inciso VII);

g) estabelecimento de diversas formas de parcerias externas, para esforços conjuntos de criação e inovação, o que pode envolver aspectos de diferenciação no tratamento referente a contrapartidas para negociação de propriedade intelectual para diferentes tipos de parceiros, bolsas, busca conjunta por investimentos, entre outros (inciso VIII).

Nesse mesmo espírito, o **artigo 14 do Decreto nº 9.283/2018**, que regulamenta as Leis nº 10.973/2004 e 13.243/2016, determina que, além dos itens já citados no artigo 15-A da Lei de Inovação, a política deve também estabelecer as diretrizes e os objetivos para:

I - a participação, a remuneração, o afastamento e a **licença de servidor** ou empregado público nas atividades decorrentes das disposições deste Decreto;

II - **a captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias** decorrentes das disposições deste Decreto.

III - a qualificação e a avaliação do uso da adoção dos resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa; e

IV - o atendimento do inventor independente.”

Todos esses itens envolvem aspectos em que a Lei de Inovação já citava a necessidade de posicionamento por meio da política de inovação, mas que não foram compilados explicitamente no artigo 15-A da Lei de Inovação, o que foi feito pelo Decreto. Abaixo seguem destacados os pontos tratados pelos incisos do artigo 14 do Decreto nº 9.283/2018.

a) Trata das condições para a autorização para afastamento de servidor ou empregado público, tanto para constituição de empresa inovadora (licença sem vencimentos) quanto para cooperação estratégica com outra ICT (com manutenção de vencimentos e demais vantagens). A Instituição e o próprio Estado passam a dispor de instrumentos interessantes de mobilidade de pessoal para ações de interesse público, sendo necessário que normas institucionais estabeleçam processo adequado de análise e autorização (inciso I).

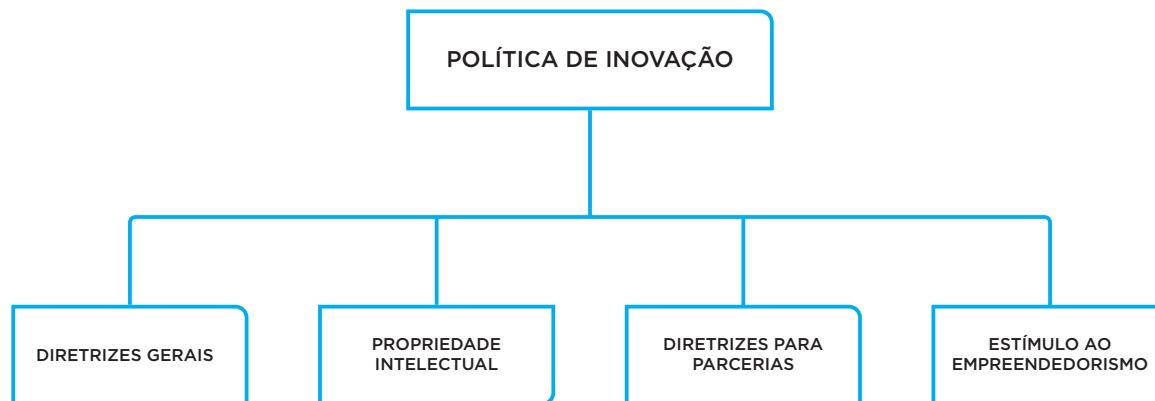
b) Envolve a permissão que a Lei estabelece para captação de recursos próprios, em ações como prestações de serviços especializados e negociação de ativos de PI, sem que os mesmos necessitem transitar pela Conta Única da União. A exigência é que tais recursos sejam utilizados exclusivamente na viabilização de ações previstas nas políticas institucionais de pesquisa e inovação (inciso II).

c) Trata da contínua avaliação do potencial para geração de soluções inovadoras a partir da atividade científica da ICT, além do acompanhamento dos retornos relativos ao conteúdo tecnológico que os processos de parceria e transferência podem gerar, no sentido de melhor qualificar a própria pesquisa, ampliando seu potencial de impacto para a sociedade (inciso III).

d) Trata do atendimento a inventores independentes, desde o acolhimento dos inventos por ele desenvolvidos, o apoio à constituição de empresas, orientação na negociação com outras empresas e outras formas de apoio citadas na Lei de Inovação (inciso IV).

Há, também, aspectos da Lei que não são explicitamente demandados como parte da política, nem no artigo 15-A da Lei e nem no Decreto, mas que devem envolver normas específicas da Instituição, como é o caso das bolsas pagas no âmbito dos acordos de parceria.

Os temas que minimamente deverão ser tratados na política podem ser organizados em quatro eixos, apresentados no Quadro 2, sendo eles: Diretrizes Gerais, Propriedade Intelectual, Diretrizes para Parcerias e Estímulo ao Empreendedorismo.



Quadro 2: Temas a serem tratados na Política de Inovação

Eixo	Matéria	Dispositivo Legal
I. Diretrizes Gerais	Estabelecimento de diretrizes e objetivos	Lei nº 10.973/2004, art. 15-A, parágrafo único
	Estabelecimento de critérios para publicização	Decreto nº 9.283/2018, art. 14, § 3º
II. Política de Propriedade Intelectual	Organização e gestão dos processos de transferência de tecnologia	Decreto nº 9.283/2018, art. 14, caput, inciso I
	Celebração de contrato de transferência de tecnologia ou de licenciamento de uso ou de exploração de criação a empresas que tenham, em seu quadro societário, pesquisador público vinculado à ICT	Decreto nº 9.283/2018, art. 11, §1º
	Definição das hipóteses ou estabelecimento de critérios para a transferência de tecnologia e licenciamento do direito de uso ou de exploração de criação protegida, com cláusula de exclusividade	Lei nº 10.973/2004, art. 6º, § 1º, e Decreto nº 9.283/2018, art. 12, §1º
	Definição das modalidades de oferta de tecnologia, dos critérios e das condições de escolha da contratação mais vantajosa	Decreto nº 9283/2018, art. 12, §§ 6º e 8º
	Definição das hipóteses ou estabelecimento de condições para a cessão de direitos de propriedade intelectual ao criador (a título não oneroso) ou a terceiros (mediante remuneração)	Lei nº 10.973/2004, art. 11, e Decreto nº 9.283/2018, art. 13
	Crerios para a qualificação e a avaliação do uso da adoção dos resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa	Decreto nº 9.283/2018, art. 14, §1º, inciso III
	Procedimentos para consulta ao Ministério da Defesa nos casos em que as tecnologias forem consideradas como de interesse da defesa nacional	Lei nº 10.973/2004, art. 6º, § 4º, e Decreto nº 9.283/2018, arts. 14, § 4º, e art. 82
	Reversão para a ICT dos direitos de propriedade intelectual cedidos em sede de acordo de parceria para PD&I, mas que não tenham sido explorados no prazo e nas condições estabelecidas	Decreto nº 9.283/2018, art. 37, §2º

III. Diretrizes para Parcerias	Disposição sobre a geração de inovação no ambiente produtivo	Lei nº 10.973/2004, art. 15-A, caput, e Decreto nº 9.283/2018, art. 14, caput, inciso II
	Definições de diretrizes e objetivos para a captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias	Decreto nº 9.283/2018, art. 14, §1º, inciso II
IV. Estímulo ao Empreendedorismo	Participação da ICT pública no capital de empresas	Decreto nº 9283/2018, art. 4º, §§ 1º 8º
	Estímulo ao inventor independente	Lei nº 10.973/2004, art. 15-A, parágrafo único, inciso VII, e Decreto nº 9.283/2018, art. 14, §1º, inciso IV
	Participação, remuneração, afastamento e licença de servidor público para as atividades previstas no Decreto nº 9283/2018, incluindo a constituição de empresa	Lei nº 10.973/2004, art. 15 e Decreto nº 9.283/2018, art. 14, §1º, inciso I

Fonte: Elaboração dos autores.

4. QUESTÕES OBJETIVAS A SEREM TRATADAS EM CADA EIXO

A seguir apresenta-se uma lista sugestiva e não exaustiva de questões que podem ser tratadas na política de inovação, em cada um dos quatro eixos. O objetivo da lista é de, a partir de perguntas objetivas, apresentar de forma prática ao formulador da política, sugestão de temas que precisam ser discutidos e abordados.

4.1. EIXO DAS DIRETRIZES GERAIS:

O documento que irá tratar das Diretrizes Gerais deve indicar como a ICT pretende dispor em seu âmbito interno cada um dos eixos da política. Este será um documento inicial que norteará toda a lógica do regramento interno da ICT.

Abaixo seguem algumas questões que podem constar nas Diretrizes Gerais:

- Quais serão as estratégias de atuação institucional da ICT no ambiente produtivo local, regional ou nacional? Haverá priorização de alguma área tecnológica específica? Será constituída/reformada alguma instância na ICT para definir a forma de atuação institucional? Como serão acompanhados e medidos os resultados obtidos em tais ações? Haverá um departamento ou instância responsável pelo acompanhamento? Qual será essa instância? Com que periodicidade serão medidos os resultados? Qual a relação desse acompanhamento com o envio anual dos dados exigido pelo art. 17 da Lei de Inovação (FORMICT e eventuais outros assemelhados).
- Quais ações gerais a ICT irá adotar para fomentar o empreendedorismo? Quais serão as instâncias envolvidas para definir as estratégias e práticas em relação a este tema? A ICT disporá de um ambiente promotor de inovação? Qual será o papel da incubadora, a qual estará vinculada? Haverá outras instâncias, além da incubadora para fomentar o empreendedorismo? A ICT poderá participar do capital social de empresas? Se sim, qual instância irá deliberar sobre essa questão?
- A ICT permitirá o compartilhamento e permissão do uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual? Quais os instrumentos e a forma de submissão de propostas nesse sentido?
- Quais serão as diretrizes gerais para a gestão da propriedade intelectual, transferência de tecnologia na ICT, estabelecimento de contratos e de parcerias na área de CT&I?
- Como ocorrerá a institucionalização e a gestão do NIT? A que instância estará vinculado? Quais serão suas competências? Haverá uma Câmara para acompanhar as ações do Núcleo? A Câmara terá natureza consultiva ou deliberativa? A ICT pretende conferir personalidade jurídica própria para o NIT? Sob que formato? Compartilhará o NIT com outras ICTs? Sob que condições?
- Quais serão as linhas e estratégias para a orientação das ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual? Quais instâncias estarão envolvidas? Será adotada ação transversal de capacitação? Haverá cursos de

graduação e de pós-graduação voltados para esses temas? Serão disciplinas transversais ou conteúdos que serão incluídos em diferentes disciplinas, de acordo com o curso?

- Quais serão as linhas e estratégias para a orientação das ações institucionais de extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos? Como será a distribuição na ICT, de recursos advindos dessa prática? Qual a forma de remuneração da ICT e como se dará a divisão dos recursos auferidos? Quando necessário, como será o tratamento de sigilo nos laboratórios prestadores de serviços tecnológicos?

4.2. SOBRE O EIXO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:

No eixo da Propriedade Intelectual poderão ser tratadas as seguintes questões:

- Quais serão os critérios adotados pela ICT para a decisão sobre a proteção de ativos de propriedade intelectual? Serão exigidos outros requisitos, além daqueles previstos na Lei de Propriedade Industrial (Lei 9.279/96) e por outras Leis que tratam do tema da Propriedade Intelectual? Se sim, quais serão os critérios? Avaliação sobre o nível de maturidade da tecnologia a ser protegida? Interesse do mercado?
- A ICT cuidará da proteção de direitos autorais? Se sim, como serão tratados os direitos patrimoniais sobre as obras? Como será feita a remuneração para os autores caso o direito autoral venha a ser economicamente explorado?
- Quais serão os critérios para decisão sobre a extensão da proteção de pedidos de patente da ICT em âmbito internacional? Serão avaliados quais critérios? Como cada critério será pontuado?
- Como serão os critérios para descontinuidade da proteção de um ativo de propriedade intelectual no Brasil e no exterior? Serão avaliados quais critérios? Como cada critério será pontuado? Como será formalizada a decisão sobre a descontinuidade da proteção?
- Que instância da ICT ficará responsável por decidir sobre a proteção e o abandono de ativos de propriedade intelectual? Será nomeada uma Comissão específica? Será uma decisão de competência do NIT? Se sim, qual o nível de autonomia do NIT na tomada de decisão?

- No caso de haver a nomeação de uma Comissão, quem irá nomear seus membros? Quais os perfis dos membros que a integrarão? Como será sua atuação, definirá critérios ou atuará em cada caso concreto?
- Que instâncias da ICT estarão envolvidas no processo de transferência e licenciamento de tecnologias? Haverá uma Comissão? A quem cabe a decisão de aceitar as condições das negociações? Será apenas o NIT? Se sim, qual o nível de autonomia do NIT na tomada de decisão?
- Se o NIT for a instância responsável, como será conduzido o processo no seu âmbito interno? Quais setores serão envolvidos?
- Se a opção for pela criação de uma Comissão, como funcionará? Quem irá nomear seus membros? Quais os perfis dos membros que a integrarão? Como será a deliberação?
- Que instâncias da ICT, após feita a negociação da transferência e licenciamento da tecnologia, deverão estar envolvidas no processo de análise e aprovação das condições acordadas? A Unidade e o Departamento de onde surgiu a tecnologia? Alguma Pró-Reitoria? Apenas a Câmara de Transferência e Licenciamento? Apenas o NIT?
- Em que momento o documento sobre a negociação de licenciamento e transferência será enviado para a análise da assessoria jurídica² competente na ICT? No momento da elaboração da minuta do contrato? Ao final, após toda a negociação das condições do contrato serem finalizadas pelas instâncias competentes?
- Que documentos deverão compor o processo administrativo que tramitará na ICT para análise e aprovação da transferência e licenciamento?
- Quem decidirá, sobre a modalidade de licenciamento, se será com exclusividade ou sem exclusividade? A Comissão? O NIT? Quais elementos deverão constar da motivação da decisão?
- Será possível transferir ou licenciar tecnologia para uma empresa que tenha em seu quadro societário pesquisador daquela ICT? Será possível licenciar para empresa da qual a própria ICT faça parte? Se sim, haverá condições específicas que deverão ser observadas na negociação?

² Se o NIT estiver estabelecido com personalidade jurídica própria, essa análise é feita no próprio NIT, pois o contrato é assinado pelo dirigente do NIT. Caso contrário, terá que ser submetido à assessoria jurídica da instituição, cujo dirigente assinará o documento jurídico.

- Como serão definidas as hipóteses ou como serão estabelecidos os critérios para a transferência de tecnologia e licenciamento do direito de uso de criação protegida com cláusula de exclusividade?
- Que condições mínimas deverão ser exigidas pela Oferta Pública para a qualificação técnica e econômico-financeira de empresas interessadas?
- Quais serão os parâmetros ou tipos de remuneração que poderão ser exigidas na Oferta Pública? Como serão pontuados os critérios técnicos e negociais?
- Quem nomeará a comissão de análise das propostas recebidas pela ICT em atendimento à Oferta Pública?
- Quem nomeará a comissão de análise das propostas recebidas pela ICT em atendimento aos Extratos de Oferta Pública?
- A ICT poderá fazer a cessão não onerosa da propriedade intelectual? Se sim, para quem poderá ser feita? Para os inventores? Para as instituições participantes? Como será a ordem de preferência para a oferta da cessão?
- Se puder ser feita a cessão não onerosa da propriedade intelectual, quais serão os critérios que deverão ser observados? Como será formalizada a decisão? Quais elementos deverão estar no parecer?
- Que instância poderá aprovar a cessão? Haverá uma Comissão? Será o NIT?
- Se a opção for pela criação de uma Comissão, como funcionará? Quem irá nomear seus membros? Quais os perfis dos membros que a integrarão? Como será a deliberação? A Comissão será a mesma que irá avaliar transferência e licenciamento?
- Se o NIT for a única instância responsável, como será conduzido o processo no âmbito interno do NIT? Quais setores serão envolvidos?
- Quais instâncias da ICT deverão estar envolvidas no processo de análise e aprovação da cessão? A Unidade e o Departamento de onde surgiu a tecnologia? Alguma Pró-reitora? Apenas a Comissão? Apenas o NIT?
- Quais documentos deverão compor o processo administrativo que tramitará na ICT para análise e aprovação da cessão?

- No caso de PI cedida em sede de Acordo de Parceria para PD&I, em que condições ela irá reverter para a ICT? Quem avaliará os casos? A Comissão? O NIT?
- Como serão os procedimentos para consulta ao Ministério da Defesa nos casos em que as tecnologias forem consideradas como de interesse da defesa nacional? Qual instância avaliará a necessidade da consulta? Quais elementos devem estar na motivação, justificativa, que fundamentará a consulta?
- Qual instância da ICT irá elaborar o documento de consulta ao Ministério da Defesa?

4.3. SOBRE O EIXO DAS DIRETRIZES PARA PARCERIAS:

No eixo das Diretrizes para Parcerias poderão ser tratadas as seguintes questões:

- Quais instâncias da ICT poderão realizar a captação de parcerias? Como tais instâncias farão a interlocução com os NIT? Quais os limites e responsabilidades de cada instância?
- Como será feita a gestão das receitas próprias captadas pela ICT no âmbito do MLCTI? Será a própria administração? Será a Fundação de Apoio? Sendo a Fundação de Apoio, como ela será legitimada para gerir tais receitas? Haverá negociação de um contrato mais abrangente? Será caso a caso?
- Como poderão ser aplicadas as receitas próprias? Haverá a constituição de um Fundo? Serão compartilhadas com instâncias da ICT como Administração Central, Unidades e Departamentos?

4.4. SOBRE O EIXO DO ESTÍMULO AO EMPREENDEDORISMO:

Por fim, no eixo do Estímulo ao Empreendedorismo, poderão ser tratadas as seguintes questões:

- A ICT poderá participar do capital social de empresas? Se sim, empresas de qualquer setor tecnológico ou apenas de alguns setores específicos?
- Sob que condições? Quais as instâncias da ICT serão as responsáveis por avaliar a participação em capital de empresa? Haverá uma Câmara? Será apenas o NIT?

- Se a opção for pela criação de uma Câmara, como seria o seu funcionamento? Quem irá nomear seus membros? Quais os perfis dos membros que a integrarão? Como será a deliberação?
- Se o NIT for a única instância responsável, como será conduzido o processo no âmbito interno do NIT? Quais setores serão envolvidos?
- Que análises deverão ser feitas? Quais serão as formas possíveis de integralização do capital para a ICT? Natureza da sociedade que será criada? Limites de responsabilidade assumidas pela ICT?
- Será possível a diluição da participação da ICT na empresa? Se sim, de que maneira? Em que condições? Como a ICT participará da decisão de diluição?
- Como será o acompanhamento da empresa da qual a ICT seja sócia? Quais documentos e relatórios serão exigidos? Quem avaliará os documentos e relatórios na ICT?
- Como será o processo de adoção de tecnologia de inventor independente? Que instância fará a avaliação técnica comercial da tecnologia a ser adotada? Que elementos deverá conter o parecer?
- A adoção estará vinculada ao acompanhamento por algum grupo de pesquisa da ICT da área daquela tecnologia? De onde virão os recursos para a adoção de tecnologia de inventor independente?
- Quais condições mínimas deverão ser negociadas com o inventor independente? Qual tipo de participação em remuneração a ICT pretende auferir?
- Como será a relação do pesquisador empreendedor com a ICT? Ele poderá usar a infra estrutura da ICT para desenvolver tecnologias com a participação de sua empresa? Se sim, em que condições tal utilização poderá ocorrer? Haverá política de prevenção e tratamento de conflitos de interesse?
- A Unidade e Departamento deverá aprovar? Outras instâncias na ICT deverão aprovar? Qual será o trâmite?
- Haverá um comitê na ICT para acompanhar o uso da infraestrutura da ICT pela empresa da qual o pesquisador faça parte? Qual tipo de acompanhamento o Comitê deverá fazer? Como serão tratados possíveis conflitos de interesse nesse caso?

- Como serão tratadas na ICT as formas de remuneração do pesquisador no âmbito do Marco Legal de CT&I? Qual será o percentual de participação nos ganhos econômicos advindos, por exemplo, da transferência e licenciamento de tecnologia? Em que periodicidade irão receber tal participação? Qual a instância na ICT ficará responsável por pagar? O pagamento será feito por Fundação de Apoio ou diretamente pela Administração?
- Quais serão as condições para afastamento do pesquisador nas modalidades previstas no MLCTI?
- Como será a deliberação na ICT? Quais instâncias estarão envolvidas? Qual o limite de decisão de cada instância, incluindo as Pró-reitoras de Recursos Humanos?
- Quais elementos de motivação o pesquisador deverá apresentar no seu pedido?
- Qual instância poderá aprovar a prorrogação do tempo de afastamento?

5. MODELOS DE CONSTRUÇÃO DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO

A ICT poderá adotar diferentes metodologias para a construção da sua política de inovação, que poderá ser estruturada de diferentes formas e em ordem diversa. Pode envolver um documento único, que contemple as diretrizes, orientações em todos os temas, inclusive normas regulamentadoras de procedimentos (Eixos I ao IV do Quadro 2), a um conjunto de instrumentos individuais, contando com as definições de prioridades e objetivos estratégicos (Eixo I), a serem complementados por dispositivos normativos específicos, que irão tratar de forma separada cada matéria, apresentados num conjunto coeso. Naturalmente, há vantagens e desvantagens para a adoção de cada uma das metodologias de elaboração (e variações intermediárias). Seguem alguns aspectos relevantes desses modelos, com prós e contras.

5.1. MODELO INTEGRADO

Principais vantagens: A adoção de um documento único facilitará a obtenção de uma estratégia ampla e harmônica. O acompanhamento da norma por parte das unidades, pesquisadores, poder público e potenciais parcerias é facilitada.

Principais desvantagens: A construção de um único documento poderá envolver um esforço maior e mais longo e pode dificultar reformulações específicas.

Em caso de documento único, é recomendável que seja observada a ordem de regulamentação conforme dispõe o MLCTI, de forma que fique fácil a comparação da norma legal com a normativa da ICT.

5.2. MODELO FRAGMENTADO

Principais vantagens: Uma política de inovação constituída de diversos documentos permitirá uma maior flexibilidade para tratar cada tema e facilitar atualizações futuras. Também permite inverter a ordem e tratar as resoluções específicas antes do estabelecimento das diretrizes gerais (Eixo I), que passariam a emergir da construção das normas temáticas (Eixos II a IV).

Principais desvantagens: Pode dificultar uma visão institucional abrangente e mais imediata, além de requerer cuidados constantes para manutenção da coerência.

Há também a necessidade de cuidado com a disposição do conjunto de normas. Existem universidades de grande porte que, apesar de contarem com resoluções específicas atualizadas com relação ao Marco, não se encontra no portal de seu NIT sequer uma lista organizada das normas.

Além do esforço de organização desta informação, o processo fracionado exigirá uma definição objetiva prévia sobre todos os passos necessários para a finalização de toda

a regulamentação, sem o que a ICT corre o risco de ficar prejudicada ao não regulamentar internamente as oportunidades abertas pelo MLCTI que dependem da aprovação do conjunto da política.

Instituições ligadas a Estados e Municípios, que eventualmente levem mais tempo para atualizar suas normas ao MLCTI (ver Quadro 1) poderão preferir adotar a estratégia de implementação parcial, até mesmo invertendo a ordem (iniciando pela implementação de normas específicas nas quais há suficiente segurança jurídica e finalizando com o conjunto das diretrizes gerais), enquanto seu processo legislativo local não é concluído.

6. O PAPEL DO NIT E DOS DEMAIS SETORES DA GESTÃO

A efetividade da política de inovação dependerá diretamente da capacidade de atuação do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da ICT, já que a finalidade do NIT é justamente a de apoiar a gestão e zelar pelo bom andamento da política.

Como fica claro por meio das novas atribuições mínimas (art. 16 da Lei 10.973/2004), o NIT, que agora poderá inclusive assumir identidade jurídica própria, não deve ser pensado como mero escritório de propriedade intelectual, mas atuar como uma instância de planejamento e ação estratégica, dotada de profissionais habilitados a realizar de maneira qualificada a interface entre as competências daquela ICT e instituições parceiras no campo da CT&I.

O NIT deve ter a condição de extrair o máximo das oportunidades definidas pela política de inovação da ICT, mas essa política não é do NIT e sim de toda a Instituição. As demais instâncias de gestão e execução da ICT tem obrigações e papéis importantes na correta aplicação das suas determinações. A própria administração das ICTs necessita ser dotada de suficiente agilidade para permitir o sucesso das parcerias e das

negociações características da atuação em inovação, o que pode e deve resultar em efeitos importantes na eficiência da gestão da ICT como um todo. Do mesmo modo, a Administração deverá prover o NIT da infraestrutura e autonomia necessárias para a adequada gestão dos temas que lhe são, por legislação, atribuídos.

7. EXEMPLOS DE POLÍTICAS DE INOVAÇÃO ATUALIZADOS

Neste tópico serão apresentados exemplos de política de Inovação já institucionalizadas por Universidade Federal, ICT Federal, por Universidade Estadual e por ICT privada, sendo elas: Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG); Fundação Osvaldo Cruz (FIOCRUZ); Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul (UEMS) e Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS).

Os modelos de Política Institucional de Inovação que serão apresentados adotaram as duas estratégias indicadas neste guia, ou seja, documento compartimentado e documento único.

7.1. UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG)

A Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) foi uma das primeiras ICTs a iniciar a elaboração da Política de Inovação, a partir do Marco Legal de CT&I. Adotou a estratégia de compartimentar a elaboração dos documentos.

A primeira ação da UFMG para a construção da política foi a realização de um evento em março de 2016 para a comunidade acadêmica, que contou com a apresentação de especialistas no marco legal de CT&I. O evento ocorreu na UFMG e reuniu 215 participantes no local e mais de 500 acessos pela transmissão on line. No evento foram coletados da audiência, temas para discussão prioritária pela Política de Inovação. Os assuntos prioritários foram: a) regulamentar a relação da UFMG com empresas nas

quais há pesquisador da UFMG como sócio e; b) regulamentar o compartilhamento de uso de laboratórios.

Em 2016 foi nomeada a Comissão de Estudo pelo Reitor Prof. Jaime Arturo Ramirez, por meio da Portaria nº 121/2016. A Comissão foi constituída para propor normatização de atividades afins na UFMG com enfoque em (i) nova estrutura da Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica, NIT da UFMG, (ii) professor empresário, (iii) compartilhamento e permissão de uso de infraestruturas de pesquisas.

A Comissão foi composta por representantes de diferentes áreas do conhecimento, além de pessoas envolvidas no tema da inovação na UFMG.

Após discutir sobre melhor formato para construção da Política, a UFMG adotou a estratégia de estabelecer uma Diretriz Geral para a Universidade, com definição de valores e propósitos e, depois, instituir a Política com Resoluções específicas para cada tema a ser tratado.

Ao final do 1º semestre de 2017, a Comissão concluiu os trabalhos, os quais foram sistematizados da seguinte maneira, tendo sido aprovadas as seguintes diretrizes para a Política de Inovação da UFMG:

- i. Estruturar a atuação institucional de forma a criar alianças estratégicas com o ambiente produtivo local, regional, nacional ou internacional, que orientem a geração de inovação;
- ii. Fomentar o empreendedorismo acadêmico, estabelecendo modelos de gestão que apoiem tais iniciativas, em parcerias com órgãos públicos e privados;
- iii. Fomentar mecanismos promotores de empreendimentos inovadores e apoiar a geração de técnicas eficazes derivadas de produtos, métodos e teorias consolidados;
- iv. Fomentar a realização de extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos;
- v. Contribuir com a organização e ações de entidades associativas, cooperativas, atividades de economia solidária e movimentos sociais;

- vi. Fomentar e promover o desenvolvimento, a difusão e a divulgação de tecnologias sociais;
- vii. Incentivar pesquisas teóricas puras que gerem impacto científico em sua área específica inaugurando novas formas de pensar;
- viii. Promover o fortalecimento da extensão tecnológica para a inclusão produtiva e social;
- ix. Buscar, permanentemente, a constituição de mecanismos que intensifiquem os resultados de transferência de tecnologia e conhecimento, que aprimorem a gestão de sua propriedade intelectual, em parceria com entes públicos e privados, incluindo produtos acadêmicos derivados;
- x. Orientar ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual em cursos de graduação e pós-graduação, de formação transversal complementar, incentivando parceria com outras instituições;
- xi. Incentivar a reflexão sobre a repercussão positiva (redução da desigualdade e integração social por exemplo) e negativa (comprometimento do meio ambiente, fomento de exclusão pela impossibilidade de aquisição de produtos) das novas tecnologias inseridas no mercado e na sociedade;
- xii. Estimular o envolvimento e participação da comunidade acadêmica na implementação e execução da política de inovação;
- xiii. Fomentar a participação de servidores do quadro da UFMG em empresas de base tecnológica, que atuarão na geração de inovação fundamentada em tecnologias geradas pela UFMG;
- xiv. Fomentar a simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação;
- xv. Fomentar a adoção de mecanismos de controle de resultados e um processo de avaliação da política de inovação;
- xvi. Garantir que o processo de inovação tecnológica se dê em consonância com a manutenção do patrimônio artístico, cultural, ético e social da Universidade.

Como resultado da Comissão, foram aprovadas, além da Diretriz para a política, as **Resoluções nº 03/2018 e nº 04/2018**³, que tratam, respectivamente, da interação da UFMG com o pesquisador empreendedor, permitindo que a UFMG realize licenciamentos de tecnologia para empresas que tenham pesquisador em seu quadro societário e, ainda; compartilhamento de infraestrutura e capital intelectual.

Em relação à Resolução 04/2018, importante destacar que foi feita uma combinação entre os artigos 3º e 4º da Lei 13.243/16, de forma a prever a criação de alianças estratégicas para criação de ambientes e inovação com a participação da UFMG, por meio do seguinte dispositivo:

Art. 6. A UFMG poderá, nos termos do artigo 3 da Lei 10.973/04, realizar alianças estratégicas com empresas e entidades sem fins lucrativos voltadas para atividade de pesquisa e desenvolvimento, de âmbito nacional e internacional, para criação de ambientes de inovação com a finalidade de permitir o uso e o compartilhamento de infraestrutura e de capital intelectual da UFMG.

§ 1º As alianças estratégicas previstas no caput terão o propósito de geração de produtos, processos e serviços inovadores e de transferência e difusão de tecnologias, inclusive por meio da geração de empresas.

§ 2º As condições para a estruturação das alianças estratégicas serão estabelecidas em instrumento jurídico próprio.

A política da UFMG, como até agora constituída, busca deixar mais clara a forma de colaboração com empresas e permite a realização de novos arranjos, o que abre caminho para que a UFMG avance na área da inovação. Também, estimula um ambiente mais empreendedor, que favorece, por exemplo, a criação de alianças estratégicas com o uso dos espaços da Universidade, e a exploração comercial de tecnologias por

³ Resoluções 03/2018 e 04/2018 do Conselho Universitário da UFMG. Disponível em <http://www.ctit.ufmg.br/wp-content/uploads/2017/03/Resolu%C3%A7%C3%B5es-da-Pol%C3%ADtica-de-Inova%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em 28.07.18

spin-offs, ao permitir que seja feito o licenciamento de tecnologias para empresas que tenham pesquisadores da Universidade.

7.2. FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ)

A Fiocruz participou ativamente das discussões do Projeto de Lei nº 2177/2011 e da Emenda Constitucional nº 85/2015, que resultaram no MLCTI, tendo abrigado alguns dos seminários de discussão fora de Brasília em suas unidades, além de ter realizado eventos próprios para a discussão de implementação do Marco após sua aprovação pelo Congresso e publicação do Decreto de regulamentação.

Dessa maneira, estava bem atualizada e preparada para a implementação da política de inovação, o que foi uma das teses aprovadas em seu VIII Congresso Interno de 2018 (<https://congressointerno.fiocruz.br/>). A Tese 5 do Relatório Final do VIII CI da Fiocruz diz:

“A Fiocruz tem capacidade de desenvolvimento tecnológico e inovação para a sustentabilidade e a efetividade do SUS e para a consolidação do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, devendo reorientar seu modelo de fomento e indução, articular suas atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, produção e educação, e promover projetos institucionais referenciados nas necessidades presentes e futuras do SUS, bem como aprimorar sua capacidade de articulação externa de modo a garantir a sustentabilidade política, social, tecnológica e econômica de suas atividades.”

A Fiocruz também adotou a estratégia de compartimentar a elaboração da política.

Entre as diretrizes político-institucionais ligadas à Tese 5 do Congresso Interno estão:

Diretriz 1 – explorar as possibilidades do marco legal de CT&I que se conectem com os princípios institucionais e, ao mesmo tempo, favoreçam a criação de ambiente institucional pró-inovação e das relações internacionais em pesquisa;

Diretriz 8 – avançar na estratégia de prestação de serviços tecnológicos especializados para atividades voltadas à PD&I (...);

Diretriz 9 – avançar em mecanismos de compartilhamento de uso de laboratórios, equipamentos, plataformas, recursos humanos, protocolos de pesquisa e capital intelectual (...);

Diretriz 12 – criar programas que incentivem a otimização das capacidades instaladas das unidades da Fiocruz por meio de novas parcerias que ampliem a sustentabilidade financeira das unidades, de acordo com o preconizado no marco legal;

Diretriz 13 – criar ambientes de inovação em saúde comprometidos com o SUS por meio de ideação, pré-aceleração, aceleração e incubação, visando a geração e a execução de projetos com base no Marco Legal de CTI, respeitando as diretrizes e prioridades institucionais;

Após o Congresso Interno, a Vice-Presidência de Produção e Inovação em Saúde criou Grupo de Trabalho para elaboração de minuta de Política de Inovação, que foi submetida posteriormente à avaliação da Presidência, remetida à avaliação de cada uma das unidades nos Estados, por meio de consulta pública.

Foram recepcionadas contribuições de 19 diretorias para o aprimoramento da minuta, 33 comentários gerais, 219 comentários quanto ao disposto na minuta, sugeridas 227 revisões (dessas, 70 tratam de inserções de novos artigos e/ou incisos, ora distribuídas e consolidadas em 141 tabelas, analisadas pelo GT). Após reavaliação da Presidência e do Conselho Deliberativo, a Política foi publicada, na forma da Portaria nº 1286 de 17/10/2018.

Ainda estão sendo elaboradas as normativas específicas para cada tema considerando as particularidades de cada unidade. A Política será reavaliada a cada novo Congresso Interno.

7.3. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ (UESC)

Este é um caso bastante típico de Instituição estadual de porte médio em um Estado que não realizou ainda a atualização de sua legislação em face do Marco Legal Federal (embora este processo esteja em andamento).

Aspectos importantes, que dizem respeito às normas de funcionalismo público local tem frequentemente limitações para a compatibilidade com a esfera federal. Tendo um NIT bastante atuante desde 2009, a Universidade resolveu, para não perder tempo, inverter a ordem natural e estabelecer resoluções específicas para adotar as novas possibilidades trazidas pelo Marco no estabelecimento de parcerias. São elas

Resolução CONSEPE nº 23/2016 - Regulamenta a classificação e as normas para alocação e funcionamento dos laboratórios de pesquisa da UESC e equipamentos multiusuários. Determinando, inclusive, a obrigação da disposição de toda a infraestrutura de pesquisa em diretório online livremente acessível (<http://nit.uesc.br/uesc360/home>);

Resolução CONSU nº 08/2017 - Trata de Bolsas de Estímulo à Inovação para Docentes e Servidores da UESC, com financiamento externo (acordos de parceria previstos no art. 9º da Lei Federal de Inovação) e agregação de especialistas (Art. 21-A da Lei Federal de Inovação);

Resolução CONSU nº 05/2019 - Regulamenta o financiamento de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação através de Termo de Outorga com recursos do orçamento da UESC e de outras fontes.

Resolução CONSEPE nº 06/2019 - Regulamenta o programa institucional de bolsas de inovação tecnológica e social para estudantes da UESC com financiamento externo (previstos no art. 9º da Lei Federal de Inovação).

O NIT-UESC trabalha com a Política de Inovação integral na forma anterior ao marco (Resolução CONSU nº 10/2010) e, subsidiariamente, observa minuta de Resolução de Política adaptada ao Marco.

7.4. UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MATO GROSSO DO SUL (UEMS)

A UEMS optou por um documento integrado, denominado “Política de Inovação Tecnológica, de proteção da Propriedade Intelectual e de Transferência de Tecnologias” integrada com os “Objetivos da Assessoria de Inovação e Tecnologia (NIT), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul”, por meio da Resolução COUNI-UEMS nº 535, de 18 de setembro de 2018.

Tal documento, composto de 30 artigos, é organizado nos seguintes capítulos:

- DISPOSIÇÕES GERAIS;**
- DA ASSESSORIA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA;**
- DA PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL;**
- DO INVENTOR INDEPENDENTE;**
- DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA;**
- DOS RECURSOS FINANCEIROS;**
- DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INOVAÇÃO; e**
- DO COMPARTILHAMENTO E PERMISSÃO DO USO DA INFRAESTRUTURA.**

Desta Política não constam quaisquer disposições relativas a bolsas, licenças e demais itens relativos a servidores da Instituição, docentes ou técnicos.

7.5. PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL (PUCRS)

A Política de Inovação da PUCRS foi publicada em 2018, como resultado das discussões de um Grupo de Trabalho, criado especificamente para este fim, contando com representantes das Unidades Universitárias, Pró-reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação,

Graduação, Extensão, Administração e Finanças, da Superintendência de Inovação e Desenvolvimento e da Procuradoria Jurídica. O documento foi aprovado pelo Colegiado da Universidade e posteriormente pelo Conselho de Administração da Mantenedora da PUCRS. O documento foi organizado nos seguintes eixos: Preâmbulo, Pressupostos, Diretrizes, Objetivos e Ações Estruturantes.

No preâmbulo foram destacados os seguintes aspectos afeitos ao tema da inovação no ambiente da PUCRS:

- a missão institucional da PUCRS e sua qualificação como Instituição Científica e Tecnológica (ICT), nos termos definidos na legislação nacional;
- as diretrizes do Plano Estratégico da PUCRS, particularmente no que se refere à Diretriz de Consolidação do Posicionamento Estratégico de Inovação e Desenvolvimento;
- o planejamento estratégico da área de Inovação e Desenvolvimento da PUCRS;
- a relevância do papel da universidade no desenvolvimento de inovações geradas a partir da pesquisa acadêmica e sua transferência para o mercado; • a contribuição da área de Inovação e Desenvolvimento na sustentabilidade financeira institucional;
- a necessidade de definir diretrizes para o desenvolvimento de ações que estimulem a cultura empreendedora e a geração de empreendimentos no ambiente acadêmico, ampliando a contribuição da PUCRS no desenvolvimento econômico e social na região onde está inserida.

Nos Pressupostos foram destacados:

- A transversalidade nas ações que permeiam as atividades-fim da PUCRS (ensino-pesquisa e extensão);
- O compartilhamento de conhecimento e experiência com a sociedade, por meio de mecanismos institucionais desenvolvidos com este objetivo.
- A inovação entendida como uma expressão da pesquisa desenvolvida na Universidade, portanto sempre alinhada com o planejamento e estratégias nesta área

- As diretrizes da política de inovação foram assim definidas:
- Atuação institucional no ambiente produtivo local, regional, nacional e internacional;
- Gestão do ecossistema de inovação da PUCRS;
- Geração de empreendimentos, desenvolvimento de produtos e prestação de serviços especializados e inovadores;
- Compartilhamento e permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos e recursos humanos, mediante prévia avaliação;
- Gestão da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;
- Ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual;
- Desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras entidades, mediante prévia avaliação; VII – Desenvolvimento de projetos de pesquisa, científica e tecnológica, envolvendo empresas públicas e privadas, com financiamento público ou privado.

Em relação às ações estruturantes, a política tratou dos seguintes temas:

- Atuação institucional no ambiente produtivo local, regional ou nacional;
- Proteção da propriedade intelectual e transferência de conhecimento gerado nas Escolas e outras Unidades Universitárias,
- Criação de empresas spin-offs e start-ups,
- Compartilhamento de infraestrutura,
- Empreendedorismo, gestão de mecanismos de geração de empreendimentos (como incubadoras e espaços coworking) e participação no capital social de empresas.
- Ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual

A implementação e acompanhamento da política na PUCRS caberá à Superintendência de Inovação e Desenvolvimento. As Pró-Reitorias deverão zelar pela execução, em consonância com as legislações pertinentes.

8. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei 10.973, de 02 de dezembro de 2004**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm. Acesso em 10 de agosto de 2019.

BRASIL. **Emenda Constitucional 85 de 26 de fevereiro de 2015**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc85.htm. Acesso em 10 de agosto de 2019.

BRASIL. **Lei 13.243, de 11 de janeiro de 2016**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13243.htm. Acesso em 10 de agosto de 2019.

BRASIL. **Decreto 9.283, de 07 de fevereiro de 2018**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9283.htm. Acesso em 10 de agosto de 2019.

FIOCRUZ. **Política de Inovação**. Documento disponível em http://www.portaria.fiocruz.br/Doc/P1286_2018.pdf. Acesso em 10 de agosto de 2019.

FIOCRUZ. **Relatório Final do VIII Congresso Interno da Fiocruz**. Documento disponível em <https://congressointerno.fiocruz.br/sites/congressointerno.fiocruz.br/files/documentos/VIII%20Congresso%20Interno%20-%20Relatório%20Final.pdf>. Acesso em 10 de agosto de 2019.

PUCRS. **Política de Inovação**. Documento disponível em http://www.pucrs.br/tecnopuc/wp-content/uploads/sites/110/2019/05/Politica_de_Inovacao_da_PUCRS.pdf. Acesso em 02 de setembro de 2019.

UEMS. **Política de Inovação Tecnológica, de proteção da Propriedade Intelectual e de Transferência de Tecnologias e objetivos da Assessoria de Inovação e Tecnologia (NIT), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul**. Documento disponível em http://www.uems.br/assets/uploads/ailen/arquivos/2018-11-27_12-00-34.pdf. Acesso em 02 de setembro de 2019.

UESC. **Resolução de laboratórios de pesquisa e equipamentos multiusuários**. Documento disponível em http://www.uesc.br/conselhos/consepe/anuais/consepe_2016.pdf. Acesso em 02 de setembro de 2019.

UESC. **Resolução de bolsas de Inovação Tecnológica e Apoio Técnico à Inovação**. Documento disponível em <http://nit.uesc.br/portal/wp-content/uploads/2016/05/08.2017.pdf>. Acesso em 02 de setembro de 2019.

UESC. **Resolução de bolsas de inovação tecnológica e social para estudantes da UESC com financiamento externo**. Documento disponível em <http://www.uesc.br/publicacoes/consepe/02.2019/06.2019.pdf>. Acesso em 02 de setembro de 2019.

UFMG. **Considerações sobre a Política de Inovação da UFMG**. Documento disponível em <http://www.ctit.ufmg.br/wp-content/uploads/2017/03/Pol%C3%ADtica-Inova%C3%A7%C3%A3o-UFMG.pdf>. Acesso em 10 de agosto de 2019.

The background is split into two main sections. The left section is white and features several decorative elements: a large, thick, blue-lined arc on the left side; a smaller, similar arc at the top right; a smaller, similar arc at the bottom center; and two clusters of small blue dots. One cluster is a 5x3 grid of dots, and the other is a 5x4 grid of dots. The right section is a solid, vibrant blue color.

ANEXOS

9.1. POLÍTICA DE INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, UFMG



DECISÃO

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) em reunião realizada em 14 de novembro de 2017, considerando:

A Lei Federal nº 13.243/2016 que dispõe sobre o novo Marco Regulatório em Ciência, Tecnologia e Inovação,

o relatório final da Comissão instituída por meio das Portarias nº 121/2016 e 026/2017

e a proposta aprovada pela Câmara de Pesquisa acrescida das sugestões apresentadas pelas Câmaras de Extensão e do Pós-Graduação,

define a Política de Inovação da UFMG como indicado a seguir.

PRESSUPOSTOS

São pressupostos para as Diretrizes relacionadas à Política de Inovação da UFMG:

- A inovação é ação transversal que permeia as atividades fundamentais e indissociáveis de Universidade (ensino, pesquisa e extensão), que envolvem novos processos, teorias, serviços e produtos, ou seu melhoramento, resultando em desenvolvimento social;
- É parte de sua missão institucional induzir e ampliar o compartilhamento de saberes e experiências, além do conhecimento científico, artístico e tecnológico com a sociedade, por meio de parcerias tecnológicas, licenciamentos e transferência de tecnologia, compartilhamento de infraestrutura, serviços tecnológicos e demais arranjos institucionais previsto na legislação vigente.

A UFMG reúne competências que podem contribuir, de forma integrada e nas diversas áreas do conhecimento, com processos de desenvolvimento científico, artístico, tecnológico, social e de inovação.

DIRETRIZES

São diretrizes para a Política de Inovação da UFMG:

- estruturar a atuação institucional de forma a criar alianças estratégicas com o ambiente produtivo local, regional, nacional ou internacional, que orientem a geração de inovação;
- fomentar o empreendedorismo acadêmico, estabelecendo modelos de gestão que apoiem tais iniciativas, em parcerias com órgãos públicos e privados;
- fomentar mecanismos promotores de empreendimentos inovadores e apoiar a geração de técnicas eficazes derivadas de produtos, métodos e teorias consolidados;
- fomentar a realização de extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos;
- contribuir com a organização e ações de entidades associativas, cooperativas, atividades de economia solidária e movimentos sociais;
- fomentar e promover o desenvolvimento, a difusão e a divulgação de tecnologias sociais;
- incentivar pesquisas teóricas puras que gerem impacto científico em sua área específica inaugurando novas formas de pensar;
- promover o fortalecimento da extensão tecnológica para a inclusão produtiva e social;
- buscar, permanentemente, a constituição de mecanismos que intensifiquem os resultados de transferência de tecnologia e conhecimento, que aprimorem a gestão de sua propriedade intelectual, em parceria com entes públicos e privados, incluindo produtos acadêmicos derivados;
- orientar ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual em cursos de graduação e pós-graduação, de formação transversal complementar, incentivando parceria com outras instituições;

- incentivar a reflexão sobre a repercussão positiva (redução da desigualdade e integração social, por exemplo) e negativa (comprometimento do meio ambiente, fomento de exclusão pela impossibilidade de aquisição de produtos) das novas tecnologias inseridas no mercado e na sociedade, por meio de políticas públicas;
- estimular o envolvimento e participação da comunidade acadêmica na implementação e execução da política de inovação;
- fomentar a simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação;
- fomentar a adoção de mecanismos de controle de resultados e um processo de avaliação da política de inovação;
- assegurar que o processo de inovação tecnológica se dê em consonância com a manutenção do patrimônio artístico, cultural, ético e social da Universidade.

AÇÕES ESTRUTURANTES

Para a implantação da Política de Inovação de UFMG, propõem-se as seguintes ações estruturantes:

- elaborar e promulgar instrumentos específicos para a normatização da implementação dos objetivos desta Política de Inovação;
- estruturar a Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica (CTIT) como o Núcleo de Inovação Tecnológica e Social (NITS) com personalidade jurídica própria, como entidade privada sem fins lucrativos, com a finalidade de executar a Política de Inovação da UFMG;
- monitorar e avaliar a presente política, utilizando como referência indicadores de processo e resultado definidos pelo NITS, que incluem, de forma não limitante: número de patentes depositadas no Brasil e no exterior, número de contratos de transferência e licenciamentos de tecnologia, número de cessão de tecnologias, número de spin offs acadêmicas geradas, número de alunos alcançados em programas de empreendedorismo, número de empresas incubadas, recursos auferidos em

licenciamentos, transferência e cessão de tecnologia, número de empregos gerados em iniciativas de empreendedorismo;

- avaliar, de modo sistemático e permanente, o impacto social e os efeitos gerados pelas novas tecnologias na promoção da pessoa humana, no meio ambiente, no melhoramento da saúde pública, entre outros;
- participar do capital social de empresas, seja diretamente ou por meio de usufruto de quotas ou ações, em consonância com os objetivos da Lei de Inovação Tecnológica;

IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

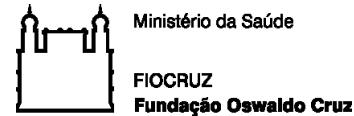
Caberá a CTIT (NITS) e às Pró-Reitorias Acadêmicas da UFMG zelar pela execução da presente política em consonância com as Resoluções e Portarias a serem aprovadas pelo CEPE e Conselho Universitário.

A CTIT (NITS) deverá reportar-se anualmente ao CEPE, encaminhando relatório de atividades para o acompanhamento e avaliação da Política de Inovação da UFMG.

Prof. Jaime Arturo Ramírez

Presidente de Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

9.2. POLÍTICA DE INOVAÇÃO DA FUNDAÇÃO OSVALDO CRUZ, FIOCRUZ



PORTARIA 1286/2018 -PR

A Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de 03 de janeiro de 2017, da Presidência da República e pelo Decreto nº 8.932, de 14 de dezembro de 2016 - Estatuto da Fiocruz.

RESOLVE:

1.0. PROPÓSITO

Instituir a Política de Inovação da Fiocruz em consonância com os ditames previstos pela Lei 10.973/2004 (Lei de Inovação), Lei 13.243/2016, Decreto 9.283/2018 e demais regras do arcabouço jurídico brasileiro.

2.0. OBJETIVO

Orientar as ações institucionais de incentivo e gestão da inovação, de forma a promover a geração de conhecimento, de produtos e de serviços e a ampliação do acesso à saúde para a sociedade.

2.1. ABRANGÊNCIA

Esta Política de Inovação se destina a toda a Fiocruz, e a sua aplicação e os seus efeitos devem alcançar as relações e as práticas de organismos e entidades vinculados diretamente à instituição e que possuem papel no apoio às políticas e projetos institucionais, inclusive a Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde (Fiotec), considerando:

A Ciência, a Tecnologia e a Inovação (C,T&I) são prioritárias para o desenvolvimento socioeconômico do país, constituindo-se como bem civilizatório com mérito e relevância intrínsecos que geram benefícios para a sociedade; A Fiocruz possui capacidade de desenvolvimento tecnológico e inovação para a sustentabilidade e a efetividade do SUS e para a consolidação do Complexo Industrial da Saúde (CIS);

A atuação da Fiocruz no campo da C,T&I deve contribuir para a redução das desigualdades, inclusive as regionais, a promoção do desenvolvimento socioeconômico sustentável e o fortalecimento dos sistemas públicos universais de saúde, com a ampliação do acesso dos usuários de saúde a tratamentos dignos;

A Fiocruz deve fortalecer o seu compromisso social com a produção de insumos e tecnologias para o cuidado de populações em situação de vulnerabilidade e atenção a doenças negligenciadas; Novos modelos de fomento, indução, articulação e cooperação são oportunidades para o incremento da inovação nas atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, gestão, produção, assistência e educação;

A Fiocruz deve internalizar as oportunidades oferecidas pela Lei 10.973/2004 (Lei de Inovação) e Lei 13.243/2016 que se conectem com os princípios institucionais e, ao mesmo tempo, favoreçam a criação de ambiente institucional pró-inovação e das cooperações nacionais e internacionais em pesquisa e inovação;

A implementação da Política de Inovação nas Instituições Científicas, Tecnológica e de Inovação (ICTs) é uma exigência legal, conforme o disposto no artigo 15-A da Lei de Inovação, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018;

A política de inovação da Fiocruz integra um conjunto de princípios, diretrizes e políticas institucionais e deve contribuir para o fortalecimento de um ambiente e práticas de inovação alinhados às iniciativas de acesso aberto e propriedade intelectual da

Fiocruz. Sua implementação e operacionalização deverão observar as cláusulas pétreas da instituição e as decisões das instâncias deliberativas, especialmente as diretrizes político-institucionais aprovadas pelo VIII Congresso Interno da Fiocruz.

2.2. POLÍTICA DE INOVAÇÃO DA FIOCRUZ

CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS GERAIS:

Art 1º As atividades de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação na Fiocruz deverão ser orientadas pelos seguintes princípios:

- I - A garantia da supremacia do interesse público e o benefício da saúde pública brasileira;
- II - O estímulo ao desenvolvimento de inovações que contribuam para a solução de problemas da saúde pública nacional e global, bem como para o enfrentamento de situações emergenciais na área de saúde;
- III - O reconhecimento da inovação como um elemento transversal que permeia as atividades da Fiocruz;
- IV - A contribuição da Fiocruz para obtenção de soluções às demandas do Ministério da Saúde;
- V - A otimização e articulação das competências instaladas, plataformas tecnológicas, serviços e expertises institucionais para o desenvolvimento de soluções inovadoras em saúde;
- VI - A promoção de alianças estratégicas, cooperações e interações entre as instâncias da Fiocruz, e destas, em conjunto ou individualmente, com entes públicos e/ou privados, no Brasil e no exterior, para o fortalecimento e ampliação (do aprendizado organizacional) e da capacidade institucional de inovar;

VII - A governabilidade, transparência e sustentabilidade dos investimentos e processos institucionais de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D&I);

VIII - A observância de princípios éticos, normas de qualidade e segurança, e integridade nas atividades de P,D&I;

IX - A interação com representantes da sociedade civil e entidades governamentais na proposição e priorização da agenda de projetos de inovação;

X - A ampliação da difusão de soluções em saúde com vistas à extensão da oferta e maior acesso para a população;

XI - A ampliação da capacitação institucional científica, tecnológica, de prospecção e de gestão visando à inovação;

XII - A implementação de ações e programas institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão tecnológica e da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual;

XIII - O fortalecimento da cadeia de inovação da Fiocruz, promovendo a articulação entre as diferentes instâncias para viabilizar o desenvolvimento e difusão de soluções em saúde;

XIV- O apoio e o estímulo à construção de ambientes especializados e cooperativos de inovação.

Art. 2º Para a observância dos princípios elencados por esta portaria, a Fiocruz deverá, dentre outras medidas:

I - Aprimorar os mecanismos institucionais de estímulo à inovação por meio de programas de fomento e indução específicos, criados e regulamentados em normas da

Presidência para auxiliar, estimular, dar suporte e fomentar atividades relacionadas ao desenvolvimento, aperfeiçoamento, gestão e difusão de soluções em saúde, e sua disponibilização à sociedade, dentre outras;

II - Aprimorar os mecanismos de coordenação, monitoramento, avaliação e divulgação das atividades institucionais de P, D & I e dos seus resultados;

III - Utilizar estratégias de prospecção como subsídio à tomada de decisão nas atividades institucionais de inovação da Fiocruz, incluindo, mas não se limitando, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à transferência e aquisição de tecnologias;

IV - Adotar mecanismos que garantam a utilização integrada e o compartilhamento de ferramentas de tecnologia de informação e comunicação para as atividades de gestão e a promoção de inovação;

V - Estabelecer mecanismos para permitir a participação da sociedade civil em atividades institucionais relativas à P,D&I;

VI - Promover e participar ativamente dos debates e da formulação de propostas para o aprimoramento das políticas públicas e da legislação relacionadas à P,D&I, em conformidade com a política institucional, adotando posição proativa junto aos poderes legislativo, executivo e judiciário;

VII - Fortalecer as competências e atividades em Avaliação de Tecnologias em Saúde;

VIII - Estabelecer estratégias de investimento destinadas a reforçar a infraestrutura institucional voltada para a execução de atividades de PD&I.

CAPÍTULO II - DIRETRIZES

Seção 1

Atuação institucional no ambiente produtivo local, regional, nacional e internacional

Art.3º A atuação institucional no ambiente produtivo local, regional, nacional e internacional será orientada pelas seguintes diretrizes:

I - Promover articulação científica, tecnológica e produtiva com outras instituições públicas e/ou privadas, nacionais e internacionais;

II - Colaborar com a indústria nacional com vistas a ampliar o acesso à saúde, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional, contribuindo para a promoção do desenvolvimento sustentável e da competitividade;

III - Impulsionar a P,D&I em insumos estratégicos para a saúde a partir da utilização do poder de compra do Estado e outras formas de fomento e indução;

IV - Adotar mecanismos institucionais para incentivar a adoção da inovação aberta para desenvolvimento de produtos, processos e serviços em saúde;

V - Promover a gestão eficiente e o compartilhamento de estruturas comuns de P,D&I alinhadas a tecnologias de processo de produção instaladas que gerem plataformas de produtos;

VI - Desenvolver competências visando o aprimoramento da interação com o setor produtivo, incluindo a capacitação de profissionais;

VII - Dar tratamento preferencial, diferenciado e favorecido, na aquisição de bens e serviços para a execução de projetos de desenvolvimento institucional, nos termos da Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, às empresas que invistam em pesquisa e no

desenvolvimento de tecnologia no País e às microempresas e empresas de pequeno porte de base tecnológica, criadas no ambiente das atividades de pesquisa das ICTs.

Seção 2

Promoção do empreendedorismo científico e tecnológico

Art. 4º As seguintes diretrizes orientarão, em consonância com os objetivos institucionais, a promoção do empreendedorismo, científico e tecnológico:

I - Apoiar iniciativas de fomento, capacitação e promoção de empreendedorismo;

II - Criar ambientes de inovação em saúde comprometidos com o SUS por meio de ideação, pré-aceleração, aceleração e incubação de empresas nascentes de base tecnológica visando a geração e a execução de projetos, respeitando as diretrizes e prioridades institucionais;

III - Possibilitar a transferência de tecnologias e o licenciamento de criações para empresas nas quais o servidor ou a Fiocruz sejam parte do quadro societário, nos termos de regulamentação interna e demais legislações aplicáveis;

IV - Participar minoritariamente do capital social de empresas para desenvolvimento de produtos, processos ou serviços, que estejam em consonância com as prioridades institucionais e mediante as condições estabelecidas em regulamentação interna;

V - Organizar e gerir as iniciativas e processos específicos para promover o empreendedorismo, de forma simplificada e em consonância com regulamentação de âmbito institucional;

VI - Participar e estimular a criação, implantação e ampliação de ambientes promotores da inovação, inclusive distritos de inovação, parques e polos tecnológicos;

VII - Apoiar e gerir iniciativas para busca de apoio e de incentivos financeiros disponíveis para fomentar pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação, tais como financiamento coletivo, programas de aceleração, investidores anjo e aportes de fundos de investimento;

VIII - Promover o desenvolvimento e divulgação de inovações sociais, que apontem soluções para as questões relacionadas à saúde, ao meio ambiente e ao bem-estar das populações vulneráveis;

IX - Apoiar os inventores independentes, nos termos da legislação aplicável, desde que seja identificado que a criação do inventor possui afinidade com as áreas finalísticas da Fiocruz e o apoio institucional seja relevante para garantir o atendimento aos princípios e diretrizes previstos nessa política.

Seção 3

Prestação de serviços técnicos especializados

Art. 5º A Fiocruz, mediante contrapartida financeira ou não financeira, poderá prestar serviços técnicos especializados, devendo observar as seguintes diretrizes:

I - Os serviços prestados deverão ser destinados a atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, especialmente, em áreas, temas, tecnologias, produtos e processos que fortaleçam o Sistema Único de Saúde (SUS) e Complexo Industrial da Saúde (CIS) e representem complementaridade às ações da Fiocruz;

II - A prestação de serviços deverá ser autorizada pela autoridade máxima da instância da Fiocruz gastos com recursos humanos, infraestrutura, insumos, componente tecnológico, entre outros, justificando os requisitos de conveniência e oportunidade de sua decisão, em consonância com regulamentação de âmbito institucional;

III - Partilhar o valor arrecadado com a prestação de serviços técnicos especializados com a(s) instância(s) envolvida(s) e o(s) programa(s) institucionais de fomento e indução à inovação, conforme regulamentação interna;

IV - Os serviços prestados não deverão afetar e/ou prejudicar as atividades regulares e finalísticas da instituição.

Seção 4

Compartilhamento e permissão de uso por terceiros de laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual

Art. 6º A Fiocruz poderá compartilhar e/ou permitir o uso, por terceiros, de laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual, para atividades voltadas à P,D&I, mediante contrapartida, financeira ou não, devendo observar as seguintes diretrizes:

I - Resguardar os interesses da Fiocruz sobre os direitos de propriedade intelectual envolvidos e gerados conforme cada caso específico;

II - Atender às prioridades, aos critérios e aos requisitos aprovados e divulgados pela Fiocruz, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades aos interessados;

III - Obter anuência da autoridade máxima da Unidade ou instância da Fiocruz, que deverá justificar os requisitos de conveniência e oportunidade de sua decisão;

IV - Partilhar os recursos auferidos entre a instância envolvida e o(s) programa(s) institucionais de fomento à inovação;

V - Observar que o compartilhamento e a permissão de uso não deverão afetar e/ou prejudicar as atividades regulares e finalísticas da instituição.

Seção 5

Gestão da propriedade intelectual e da oferta tecnológica (transferência de tecnologia)

Art. 7º A Fiocruz será titular dos direitos de propriedade intelectual sobre as invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, marcas, programas de computador, cultivares e outras criações intelectuais passíveis ou não de proteção que sejam resultantes de atividades realizadas na Fiocruz e/ou que envolvam a utilização de recursos financeiros, materiais biológicos, infraestrutura, equipamentos, insumos, materiais e informações técnicas e/ou científicas pertencentes ou disponibilizadas pela Fiocruz, qualquer que seja a natureza do vínculo mantido entre o criador e a instituição;

§ 1º Nos casos de prestação de serviço, de compartilhamento ou permissão de uso de laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual, a titularidade dos direitos de propriedade intelectual de que trata o caput deverá observar os instrumentos contratuais assinados, as normas internas e a legislação vigente.

§ 2º A titularidade dos direitos patrimoniais sobre obras literárias, artísticas e científicas pertencerá à Fiocruz quando houver interesse institucional e mediante assinatura de termo de cessão por parte dos autores.

Art. 8º A Fiocruz poderá reconhecer o direito de terceiros à cotitularidade sobre criações decorrentes de atividades de cooperação e/ou que façam uso de recursos humanos e financeiros, infraestrutura, equipamentos, insumos, materiais e informações pertencentes ou disponibilizadas por terceiros.

Art. 9º Os direitos e as condições de exploração de direitos de propriedade intelectual da Fiocruz serão estabelecidos em conformidade com o que dispuserem as normas da instituição, assim como os instrumentos contratuais firmados.

Parágrafo único. Nos instrumentos contratuais deverão ser observadas, entre outras condições, a proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos empregados pelas partes contratantes;

Art. 10. A Fiocruz poderá ceder ao(s) cotitular(es), aos criadores e a terceiros os direitos de propriedade intelectual das criações nas hipóteses e condições definidas em regulamentação interna e nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único. Nos casos de cessão aos cotitulares, prevista no art. 10, a Fiocruz deverá realizar os melhores esforços para garantir que o(s) cotitular(es) considere(m) o(s) criador(es) da Fiocruz como se seu(s) criador(es) fosse(m), inclusive no que diz respeito à participação em eventuais ganhos econômicos que venham a ser auferidos pela exploração da criação.

Art. 11. As informações técnicas e científicas não passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual geradas em função de atividades realizadas na Fiocruz, mas que envolvam a utilização de recursos financeiros, infraestrutura, equipamentos, insumos, materiais e informações pertencentes ou disponibilizadas pela Fiocruz, serão de titularidade da Fiocruz e passíveis de sigilo, observadas as restrições contratuais eventualmente existentes.

Art. 12. Materiais biológicos que sejam resultantes de atividades realizadas na Fiocruz, e/ou que envolvam a utilização de recursos financeiros, infraestrutura, equipamentos, insumos, materiais e informações pertencentes ou disponibilizadas pela Fiocruz, serão de titularidade da Fiocruz.

Parágrafo único. A remessa de material biológico de titularidade da Fiocruz deverá ser previamente formalizada, por meio da assinatura de Termo de Transferência de Material TTM, observada a legislação pertinente e os procedimentos institucionais estabelecidos.

Art. 13. A Gestão do portfólio institucional de propriedade intelectual será realizada de acordo com regulamentação interna.

§ 1º Comissão específica, no âmbito da Presidência, será responsável pela análise da proteção legal de invenções, modelos de utilidade e desenhos industriais de titularidade ou cotitularidade da Fiocruz.

§ 2º No caso de avaliação negativa da viabilidade da proteção legal ou diante da falta de interesse institucional na adoção das medidas necessárias à sua obtenção ou na participação como cotitular de proteção solicitada por terceiros, o(s) criador(es) será(ão) autorizado(s) por esta instituição a adotar, em nome próprio, as medidas que julgar(em) necessárias para a obtenção da proteção almejada.

Art. 14. A revelação, divulgação, ou publicação das informações contidas nas alíneas do presente dispositivo, por qualquer meio, incluindo, mas não se limitando a artigos científicos, livros, apresentações, resumos, teses, dissertações e outros semelhantes, deverá ser precedida de autorização expressa da autoridade máxima da instância responsável, cabendo subdelegação, considerando a opinião do NIT, conforme regulamentação específica:

- a) informação oriunda de instrumentos contratuais firmados pela Fiocruz, que possuam cláusulas de confidencialidade que restrinjam a sua divulgação;
- b) informação caracterizada como knowhow e segredos industriais da Fiocruz;
- c) informação cujo sigilo seja necessário para a proteção de criações institucionais pelos direitos de propriedade intelectual ou por sigilo.

Art. 15. A Fiocruz poderá negociar com terceiros os direitos sobre as criações ou knowhow que sejam de sua titularidade ou cotitularidade, protegidas ou não.

Art. 16. A transferência de tecnologia deverá considerar a proteção e o respeito aos interesses da Fiocruz sobre os direitos de propriedade intelectual, envolvidos e gerados em cada caso específico.

Art. 17. O licenciamento com exclusividade de direitos sobre criações de titularidade da Fiocruz deve ser precedido da publicação de extrato da oferta tecnológica em sítio eletrônico oficial.

§1º As modalidades de oferta passíveis de utilização poderão incluir a concorrência pública, a negociação direta, dentre outras.

§2º A modalidade de oferta e os critérios e condições para a escolha da contratação mais vantajosa, serão previamente justificados em decisão fundamentada.

Art. 18. Nos casos de desenvolvimento conjunto, a Fiocruz poderá negociar, com o parceiro envolvido, o licenciamento com exclusividade dos direitos sobre as criações geradas, dispensada a oferta tecnológica, estabelecendo em instrumento jurídico específico a forma de remuneração.

Parágrafo único. A(s) autoridade(s) máxima(s) da(s) instância(s) responsável(eis) da Fiocruz deverá(ão) se manifestar quanto à sua anuência ou não em relação ao objeto da negociação, justificando os requisitos de conveniência e oportunidade de sua decisão.

Art. 19. Dos ganhos econômicos auferidos pela Fiocruz resultantes da exploração das criações geradas deverá ser aportado um percentual no(s) programa(s) de fomento à inovação da Presidência, de acordo com o estabelecido pela regulamentação interna.

Art. 20. É assegurado ao(s) criador(es) e ao(s) autor(es) a participação de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos, auferidos pela Fiocruz, após descontos previstos em lei, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida, incluindo as obras autorais.

Parágrafo único. As Unidades que efetuem exploração direta de criação protegida, incluindo as obras autorais, deverão estabelecer norma interna dispondendo sobre o percentual de participação do(s) criador(es) ou autor(es), respeitados os limites previstos em lei.

Seção 6

Estabelecimento de parcerias para pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico com instituições públicas e privadas

Art. 21. A Fiocruz poderá estabelecer parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, e inventores independentes, para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica, e desenvolvimento tecnológico e inovação em produtos, serviços ou processos pautados no interesse público e nas prioridades institucionais, devendo observar as seguintes diretrizes:

I - Previamente ao início do desenvolvimento das atividades, deverá ser assinado instrumento jurídico específico que contenha plano de trabalho e que discipline os termos e condições para a execução da parceria, regulamentando, inclusive, as questões relativas à propriedade intelectual, com vistas a evitar e minimizar eventuais conflitos que envolvam direitos sobre os resultados gerados;

II- As parcerias deverão ser estabelecidas a partir de abordagens e práticas que funcionem como facilitadores de compartilhamento de conhecimento e impulsionadores de atividades de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação, evitando conflitos de interesse;

III - Serão estimulados a participação e o intercâmbio dos recursos humanos institucionais para a execução de atividades conjuntas de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação;

IV - Os servidores e os alunos da Fiocruz envolvidos nas atividades de P,D&I poderão receber bolsas de incentivo à inovação, diretamente da Fiocruz, da fundação de apoio

ou agência de fomento, para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produtos, serviços ou processos.

Seção 7

Estabelecimento de parcerias para aquisição de tecnologias

Art. 22. A Fiocruz poderá estabelecer parcerias com instituições públicas ou privadas, empresas, nacionais ou internacionais, e inventores independentes, para aquisição de tecnologias, devendo observar as seguintes diretrizes:

I - O estabelecimento de regras transparentes para garantir parcerias justas e equânimes e que protejam o interesse público;

II - As parcerias deverão ser estabelecidas a partir de abordagens e práticas que funcionem como impulsionadores de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação, buscando-se tecnologias com perspectiva de longo prazo e passíveis de desdobramentos futuros, evitando-se aquisição de tecnologias em processo de obsolescência e/ou em situação de conflito de interesse;

III - A criação de mecanismos de avaliação, seleção e monitoramento do processo de incorporação de tecnologias em conformidade com a estratégia da instituição.

Seção 8

Internacionalização das atividades de P,D&I:

Art. 23. A Fiocruz poderá manter mecanismos de fomento, apoio e gestão destinados à promoção da internacionalização das suas atividades de P,D&I.

§ 1º A atuação da Fiocruz no exterior considerará, entre outros objetivos:

I - O desenvolvimento da cooperação internacional;

II - A execução de atividades de P,D&I no exterior, incluindo a inserção em centros de excelência que possam oferecer ativos científicos e tecnológicos complementares aos disponíveis na instituição;

III - Aceleração das atividades de P,D&I, como estratégia de promoção do empreendedorismo científico e tecnológico;

IV - A alocação de recursos humanos no exterior;

V - O favorecimento e a aceleração do alcance das metas institucionais de PD&I;

VI - A interação com organizações e grupos de excelência como estratégia de fortalecimento de atividades de P,D&I;

VII - A geração de conhecimentos e tecnologias inovadoras para o desenvolvimento nacional;

VIII - A participação em organismos internacionais ou instituições estrangeiras envolvidas na P,D&I;

IX - A negociação de ativos de propriedade intelectual com entidades internacionais ou estrangeiras.

§ 2º Ao instituir laboratórios, centros, escritórios com ICT estrangeiras ou representações em instalações físicas próprias no exterior, a Fiocruz observará:

I - A necessidade de instrumento formal de cooperação entre a Fiocruz e a entidade estrangeira, se for o caso;

II - A conformidade das atividades com a área de atuação institucional;

III - Existência de plano de trabalho ou projeto para sustentabilidade das atividades no exterior.

§ 3º A Fiocruz poderá alocar recursos humanos, equipamentos e insumos para sua atuação no exterior, com base em regulamentação interna.

Seção 9

Participação, remuneração, afastamento e licença do servidor nas atividades de PD&I

Art. 24. O servidor da Fiocruz poderá ser licenciado, sem vencimentos, para desenvolver atividade empresarial relativa à inovação, devendo ser observados os interesses e as regras institucionais estabelecidas em regulamento específico.

Art. 25. Poderá ser autorizado, ao servidor da Fiocruz, o seu afastamento para colaborar com outra Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação pública, desde que as atividades sejam compatíveis com a natureza do cargo efetivo, observados os interesses e as regras institucionais estabelecidas em regulamento específico.

Seção 10

Captação, gestão e aplicação de receitas oriundas das atividades de P,D&I

Art. 26. A captação, gestão e a aplicação dos recursos financeiros destinados a atividades de PD&I,

inclusive as receitas oriundas das atividades amparadas pelos arts. 4º a 9º, 11 e 13 da Lei 10.973/2004, poderão ser realizadas por intermédio da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde (Fiotec).

§ 1º A gestão dos recursos auferidos em razão de atividades indicadas no caput deverá zelar pela transparência da sua origem e destinação e será realizada exclusivamente em consonância com os objetivos institucionais de PD&I, o que inclui, mas não se limita:

(i) ao apoio à carteira de projetos institucionais de P,D&I;

(ii) à gestão da política de inovação da Fiocruz;

(iii) ao apoio a atividades de incubação e empreendedorismo que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores, a transferência e a difusão de tecnologia;

(iv) à realização dos pagamentos previstos pela Lei de Inovação a título de retribuição pecuniária, §3º do art. 8º; de bolsa de estímulo à inovação, §1º do art. 9º, e, de repartição dos ganhos econômicos, art. 13º da Lei 10.973/2004;

(v) à gestão administrativa e financeira do projeto de PD&I cujo financiamento ou fomento tenha sido objeto específico da captação.

§ 2º A Fiotec prestará contas da gestão das receitas auferidas na forma prevista por regulamentação interna da Fiocruz.

CAPÍTULO III

GOVERNANÇA E GESTÃO DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO DA FIOCROZ

Art. 27. A Política de Inovação da Fiocruz é coordenada pela Presidência da Fiocruz, através da Vice-Presidência de Produção e Inovação em Saúde da Fiocruz (VPPIS).

Art. 28. A política de Inovação se destina a todas as instâncias da Fiocruz.

Art. 29. A Coordenação de Gestão Tecnológica (Gestec/VPPIS) é o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da Fiocruz, responsável pela coordenação do Sistema Gestec-NIT, que é composto pela Gestec/VPPIS e pelos Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs).

Parágrafo único. As competências da Coordenação de Gestão Tecnológica (Gestec/VPPIS), dos Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs) integrantes do Sistema Gestec-NIT estão estabelecidas em Estatuto, Regimento Interno e portarias específicas.

Art. 30. A Câmara Técnica de DT&Inovação é a instância consultiva e de assessoramento à Vice-Presidência de Produção e Inovação em Saúde e demais instâncias mencionadas nessa política.

3.0. VIGÊNCIA

A presente Portaria terá vigência a partir da data de sua publicação.

Dra. Nísia Trindade Lima

Presidente da Fundação Oswaldo Cruz

9.3. MINUTA DA NOVA POLÍTICA DE INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ, UESC



RESOLUÇÃO CONSU N.º XX/2020

Dispõe sobre o estabelecimento da Política Institucional de Inovação Tecnológica de que trata a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, o Decreto Federal no 9.283, de 7 de fevereiro de 2018 e a Lei Estadual nº XX.XXX, de XX de XXXXXX de 2019, sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no âmbito da Universidade Estadual de Santa Cruz e dá outras providências.

O Presidente em exercício do Conselho Universitário – CONSU da Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na XXª. Reunião Ordinária, realizada em XX de XXXXXXXXXXXX de 2020,

RESOLVE

Criar a Política Institucional de Inovação da UESC.

CAPÍTULO I

Diretrizes

Artigo 1º São diretrizes para a Política de Inovação da UESC:

i. Propor, criar e manter alianças estratégicas com instituições do poder público e agentes do ambiente produtivo local, regional, nacional ou internacional, que visem a geração de inovação e maximizem o impacto das ações de ensino, pesquisa, e extensão da UESC;

- ii. Fomentar a simplificação e a efetividade de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação;
- iii. Fomentar a adoção de mecanismos de controle por resultados na avaliação de projetos de ciência, tecnologia e inovação;
- iv. Implementar mecanismos que fortaleçam a transferência de tecnologia e conhecimentos, a adequada gestão de sua propriedade intelectual, tanto individualmente como em parceria com outras instituições públicas e entidades privadas;
- v. Acompanhar constantemente e avaliar periodicamente os resultados da política de inovação;
- vi. Fomentar o empreendedorismo inovador de base acadêmica, individualmente e em parcerias com órgãos públicos e entes privados, inclusive por meio de mecanismos promotores de empreendimentos inovadores, tais como incubadoras e aceleradoras de empresas;
- vii. Fomentar a realização de extensão tecnológica e a prestação de serviços técnicos pela UESC, no mais alto nível possível;
- viii. Fomentar e promover o desenvolvimento, a difusão e a divulgação do uso de método, processo ou técnica, criado para solucionar algum tipo de problema social e que atenda aos quesitos de simplicidade, baixo custo, fácil aplicabilidade e impacto social comprovado;
- ix. Incentivar e executar pesquisas que gerem destacado impacto científico, bem como sua aplicação na solução de problemas da sociedade;
- x. Executar, continuamente, ações institucionais de capacitação de pessoal em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade in-

- lectual em seus cursos de graduação, pós-graduação, de formação transversal complementar, independente da área;
- xii. Promover o fortalecimento da extensão tecnológica, tanto para o aprimoramento da atividade empreendedora quanto para a inclusão produtiva e socialmente sustentável, na região de influência da Universidade;
- xiii. Fomentar a participação de estudantes e servidores do quadro da UESC em empresas de base tecnológica, que atuarão na geração de inovação fundamentada em tecnologias criadas e aprimoradas na UESC;
- xiv. Estimular a participação da comunidade acadêmica na implementação e execução da política de inovação;
- xv. Promover o compartilhamento e a permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual, com vistas a impulsionar o impacto da UESC no desenvolvimento local, estadual e nacional;

Artigo 2º A UESC buscará se associar a outras Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs, em ações de suporte e fomento à Inovação, sendo que a forma de participação destas ICTs parceiras deverá estar estabelecida em Convênio ou outro instrumento próprio assinado pelo Reitor, ouvido o NIT e os departamentos envolvidos.

CAPÍTULO II DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA – NIT

Artigo 3º Compete ao NIT, sem prejuízo das demais competências estabelecidas pela Legislação, em particular o artigo 16 da Lei 10.973/2004, promover a inovação e a adequada proteção das invenções geradas nos âmbitos interno e externo da UESC e a sua transferência ao setor produtivo, visando contribuir para o desenvolvimento artístico, cultural, científico-tecnológico, educacional e socioeconômico.

Artigo 4º A UESC poderá ter seu NIT compartilhado com outras ICTs, devendo para isso ser estabelecido adequado instrumento formal de parceria, mantendo a observância dessa política de inovação e demais normais institucionais.

Artigo 5º A atuação e o formato do NIT será objeto de resolução específica, admitindo-se a possibilidade de passar a se constituir como entidade privada sem fins lucrativos.

Artigo 6º Nas hipóteses de compartilhamento do NIT ou de sua constituição com entidade externa, o documento de parceria deverá estabelecer as formas de atuação de servidores e discentes da UESC e a forma de repasse de recursos para a manutenção do NIT.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Artigo 7º É facultado à UESC prestar às instituições públicas, privadas e pessoas físicas, serviços compatíveis com os objetivos desta Resolução, nas atividades voltadas à inovação científica e tecnológica, podendo propor remuneração em contraprestação.

Artigo 8º A prestação de serviços para o desempenho de atividades compatíveis com os objetivos desta Resolução será efetivada após a adoção dos seguintes procedimentos:

I - Anuência do projeto pelo Departamento, Unidade Administrativa ou outro Órgão de lotação do(s) servidor(es) proponente(s).

II - Submissão do projeto ao NIT da Universidade Estadual de Santa Cruz.

III - Celebração dos instrumentos legais, na forma de convênios, contratos, ajustes equivalentes, e acordos, necessários ao desempenho das atividades de prestação de serviço pelo(a) Reitor(a), desde que atendidos os itens I e II deste artigo.

Parágrafo único: As solicitações externas serão dirigidas ao NIT que procederá à tramitação interna prevista nos incisos I a III.

Artigo 9º Nos projetos de prestação de serviços a que se refere esta Resolução, deverão constar:

I - Caracterização da natureza acadêmica ou científica da atividade e a sua integração com os projetos do(s) Departamento(s) ou Grupo(s) de Pesquisa.

II - Caracterização da relevância da atividade para a sociedade e/ou para a Universidade.

III - Cronogramas de execução, de desembolso e planilha financeira referente aos serviços, bem como a forma de financiamento e gerenciamento do projeto.

IV - Relação de todos os docentes, discentes e/ou pessoal técnico e administrativo da UESC e de outros profissionais envolvidos na prestação dos serviços, com especificação detalhada de suas atribuições e qualificação.

V - Valor da retribuição pecuniária instituída nos termos do art. 8º, §§ 2º, 3º, da Lei Estadual nº 11.174 de 09 de dezembro de 2008, bem como valores e forma da remuneração de qualquer outro membro do projeto, inclusive discentes e pessoal externo à UESC.

VI - Especificar o processo de acompanhamento, avaliação e prestação de contas.

VII - Especificar os direitos à propriedade intelectual resultante, quando for o caso.

VIII - Especificar as condições de sigilo dos resultados, quando for o caso.

Parágrafo Único - A retribuição pecuniária, de que trata o inciso V configura-se, para os fins do art. 28 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, ganho eventual.

Artigo 10. Dos convênios, contratos ou outros ajustes equivalentes, celebrados para o desempenho das atividades preconizadas nos termos desta Resolução, deverão constar as previsões de recursos para a cobertura de despesas operacionais e administrativas em favor da Administração Central da Universidade Estadual de Santa Cruz, em valores entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) do objeto da proposta de prestação de serviços.

§ 1º. A receita gerada de que trata este Artigo será depositada em conta específica destinada à viabilização e suporte à inovação na UESC, respeitados os dispostos das leis que regem os mecanismos de captação dos recursos.

§ 2º. Em casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados pelo Reitor, ouvido o NIT da Universidade Estadual de Santa Cruz, poderá haver alteração do percentual previsto no caput deste artigo.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE INOVAÇÃO NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ

Artigo 11. É facultado à Universidade Estadual de Santa Cruz celebrar acordos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação, protegida ou não, por ela desenvolvida, a título exclusivo ou não exclusivo.

§ 1º. A decisão sobre a exclusividade ou não da transferência do licenciamento cabe à UESC, mediante parecer do Núcleo de Inovação Tecnológica ouvido(s) o(s) autor(es) da tecnologia desenvolvida.

§ 2º. A contratação com cláusula de exclusividade, para os fins de que trata o caput deste artigo, deve ser precedida da publicação de oferta pública no sítio eletrônico da UESC, por um período não inferior a 15 dias.

§ 3º. Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, os contratos previstos no caput deste artigo poderão ser firmados diretamente, para fins de exploração de criação que deles seja objeto, na forma deste regulamento.

Artigo 12. A Universidade Estadual de Santa Cruz poderá obter direitos sobre criação protegida, bem como a titularidade relacionada a inovação, por meio de registros, depósitos de patente, modelo de utilidade, marca e demais instrumentos de propriedade intelectual.

§ 1º. Para os fins dispostos no caput deste artigo o pesquisador, criador, inventor independente, ou grupo de pesquisa, deverá comunicar a inovação à Reitoria, que terá 60 (sessenta) dias para, ouvido o NIT, manifestar interesse da Universidade Estadual de Santa Cruz na referida titularidade, nos termos desta Resolução.

§ 2º. A ausência de manifestação de interesse, findo aquele prazo, ou manifestação negativa, liberará os interessados referidos no parágrafo anterior, a efetuar registro, depósito ou solicitação de salvaguarda de direitos de criação e propriedade intelectual nos termos da legislação vigente no País.

§ 3º. A ocorrência de evento nos termos do § 2º deste artigo isenta a Universidade Estadual de Santa Cruz de quaisquer ônus financeiros associados à propriedade intelectual da inovação.

Artigo 13. É facultado à Universidade Estadual de Santa Cruz celebrar acordos de parceria e convênios para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas, privadas e pessoas físicas.

§ 1º. Os acordos de que trata o caput deste artigo devem seguir os mesmos processos requeridos para a prestação de serviços tecnológicos, como estabelecido no Artigo 6º desta Resolução.

§ 2º. Aplica-se ao processo de parceria, no que couber, o disposto nos artigos 9º e 21-A da Lei 10.973/2004.

Artigo 14. A Universidade Estadual de Santa Cruz poderá ceder seus direitos sobre a criação, ou inovação, mediante manifestação expressa e motivada, a título não-oneroso, nos casos e condições definidos nesta Resolução, para que o respectivo criador os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único. A manifestação prevista no caput deste artigo deverá ser proferida pelo órgão ou autoridade máxima da instituição, ouvido o Núcleo de Inovação Tecnológica, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do pedido endereçado à Reitoria de cessão de direitos, feito pelo pesquisador, grupo de pesquisa, inventor independente ou criador.

Artigo 15. É assegurada aos criadores a participação de um terço nos ganhos econômicos, auferidos pela UESC, resultantes de contratos de transferência de tecnologia, de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração ou cessão de criação protegida da qual tenha sido o inventor, obtentor ou autor.

§ 1º. A participação de que trata o caput deste artigo poderá ser partilhada pela UESC entre os membros da equipe de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, inclusive alunos, que tenham contribuído para a criação, cuja parte deverá ser dividida em proporção a ser definida por meio de comunicação formal do coordenador do projeto ao NIT.

§ 2º. Entende-se por ganhos econômicos toda forma de royalties, remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual.

§ 3º. A participação referida no caput deste artigo será paga pela Universidade Estadual de Santa Cruz em prazo não superior a 1(um) ano após a realização da receita, ou de cada parcela de receita, que lhe servir de base.

Artigo 16. O servidor da UESC que seja autor de pedido de propriedade intelectual de titularidade da UESC deverá contribuir tempestivamente para o êxito do pedido, fornecendo, quando requerido pelo NIT, informações e suporte eventualmente necessários ao êxito do pleito.

Parágrafo único – A falha em cumprir com o disposto no caput desse artigo implicará em inadimplência com a instituição e poderá, se resultar em prejuízo para a UESC, resultar em ações disciplinares pertinentes.

Artigo 17. Para a execução do disposto nesta Resolução, ao docente da Universidade Estadual de Santa Cruz é facultado o afastamento para prestar colaboração a outra ICT, conforme disposto nos termos do Art. 21 da Lei Estadual nº 11.174 de 09 de dezembro de 2008, observada a conveniência da UESC.

§ 1º. As atividades desenvolvidas pelo docente, na instituição de destino, devem ser compatíveis com a natureza de docência, extensão e pesquisa efetiva, por ele exercida na UESC.

§ 2º. Durante o período de afastamento de que trata o caput deste artigo, são assegurados ao pesquisador público os direitos e vantagens do cargo ou emprego público.

§ 3º. As gratificações específicas do exercício do magistério somente serão garantidas, na forma do § 2º deste artigo, caso o docente se mantenha na atividade docente em instituição científica e tecnológica.

§ 4º. O afastamento de que trata este artigo deve ser aprovado pelo Departamento e homologado pelo Reitor da UESC.

A critério do Departamento, na forma do regulamento, poderá ser concedida ao docente, desde que não esteja em estágio probatório, licença sem remuneração para constituir empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação.

§ 1º. A licença a que se refere o caput deste artigo dar-se-á pelo prazo de até 3 (três) anos consecutivos, renovável uma vez por igual período.

§ 2º. O afastamento de que trata este artigo deve ser aprovado pelo Departamento e homologado pelo Reitor da UESC.

Artigo 18. O Docente em regime de dedicação exclusiva poderá exercer atividade remunerada de pesquisa, desenvolvimento e inovação em parceria com outra ICT, instituição pública ou empresa e participar da execução de projeto de pesquisa, inovação e extensão, desde que observada a permissão do Departamento de vínculo e assegurada a continuidade de suas atividades na UESC.

Artigo 19. A Universidade Estadual de Santa Cruz, na elaboração e execução dos seus orçamentos, adotará as medidas cabíveis para a administração e gestão da sua política de inovação para permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Resolução, referente às inovações de que seja titular.

§ 1º. Os recursos financeiros de que trata o caput deste artigo, percebidos pela Universidade Estadual de Santa Cruz, constituem receita própria e deverão ser aplicados, exclusivamente, em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, e nos termos desta Resolução.

§ 2º. Caberá à Universidade Estadual de Santa Cruz o pagamento das despesas para a proteção da propriedade intelectual e os pagamentos devidos aos criadores, pesquisadores e grupos de pesquisa, e eventuais colaboradores, em exercício de atividades na instituição.

§ 3º. Nos orçamentos de projetos de pesquisa envolvendo captação de recursos externos, citados nessa resolução, deve-se priorizar, sempre que possível, a obtenção de infraestrutura de pesquisa, ensino e extensão para a UESC, na forma de obras, equipamentos, material bibliográfico e programas de computador e na contratação e capacitação de pessoal para dar suporte às atividades de pesquisa e gestão da inovação no âmbito da UESC.

§ 4º. A percentagem dos recursos citados no parágrafo anterior investidos na infraestrutura de pesquisa, ensino e extensão e na gestão da Inovação na UESC não deverá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento), salvo quando este limite induzir a desrespeito à legislação vigente, em particular à legislação específica da modalidade de captação ou representar risco de inviabilizar o projeto, o que deve ser objeto de parecer do NIT.

§ 5º Para a captação de recursos resultantes de ações de transferência, licenciamento, cessão de propriedade intelectual, prestação de serviços ou destinados à execução de projetos, a UESC poderá fazer uso de Fundação de Apoio ou outras formas de intervenção financeira previstas na Legislação em vigor.

Artigo 20. Os cursos de graduação e pós-graduação da UESC deverão incluir em seus conteúdos curriculares os temas: inovação, empreendedorismo e propriedade intelectual.

CAPÍTULO VI DO SIGILO E DA TITULARIDADE

Artigo 21. As informações resultantes, completa ou parcialmente, de atividades realizadas como consequência dos projetos e planos de trabalho, decorrentes de toda e qualquer ação do NIT, serão objetos de sigilo.

§ 1º Para fins dessa Resolução, o termo “informação restrita” significará todas as informações relativas ao conhecimento novo gerado a partir das pesquisas desenvolvidas na UESC.

§ 2º Qualquer “informação restrita” relativa a ações ou em que, de qualquer forma, haja a participação do NIT, somente poderá ser objeto de divulgação ou publicação após aprovação expressa e por escrito das partes envolvidas, obrigando-se, em caso de publicação, a consignar destacadamente todos os participantes diretamente envolvidos no objeto, a saber, dentre outros: invenção, modelo de utilidade, cultivares, programas de computador.

§ 3º A obrigação de confidencialidade estende-se a todo o pessoal envolvido no processo de formalização, encaminhamento e acompanhamento do pedido de patente ou registro até a data da sua concessão, ressalvadas autorizações prévias e por escrito das partes diretamente interessadas em cada operação, processo, invenção, cultivar, programa de computador e demais objetos susceptíveis de proteção.

§ 4º Em contratos, acordos, convênios, ajustes, termos de compromissos e instrumentos afins, os partícipes deverão prever cláusula de sigilo e confidencialidade de modo a preservar os resultados passíveis de proteção a salvo da influência externa ao Núcleo, tais como sabotagem, apropriação indevida de processo, fórmula, programa de computador ou qualquer outra produção que seja alvo de estudos e participação do NIT ou de terceiros, na qualidade de inventores, criadores, melhoristas e assemelhados.

Artigo 22. É vedado ao dirigente, ao criador ou a qualquer servidor, civil ou militar, empregado, prestador de serviços ou aluno devidamente matriculado na UESC divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da UESC.

Parágrafo único. As pessoas físicas e jurídicas objeto do caput deste artigo, que incorrerem nesta divulgação, noticiamento ou publicação, ficam sujeitos às penalidades legais cabíveis para este ato, inclusive sanções administrativas.

Artigo 23. A Universidade poderá ceder, vender ou licenciar, resguardado o interesse público, a exploração de sua propriedade intelectual.

Parágrafo único. Nos casos em que a Universidade firmar contratos ou convênios de transferência de tecnologia, caberá ao(s) inventor(es) a prioridade na prestação de assistência técnica e científica.

Artigo 24. O direito de propriedade intelectual pertence exclusivamente à Universidade, quando:

I. os recursos destinados ao financiamento da pesquisa ou atividade inventiva originarem-se unicamente dos mecanismos de fomento disponibilizados pela própria Universidade; II. a atividade inventiva resultar da natureza expressa ou presumida das ações para as quais o servidor ou empregado foi contratado.

Artigo 25. O direito de propriedade industrial pertence à Universidade em conjunto com outras pessoas, físicas e jurídicas, quando atividade ou projeto gerador da criação tenha sido desenvolvido em coparticipação.

§ 1º. Os acordos, contratos ou convênios regularão a cota-parte de cada um dos titulares solidários da propriedade intelectual em razão do peso de participação dos parceiros.

§ 2º. Deve-se privilegiar a co-titularidade em partes iguais como ponto de partida nas negociações, salvo situação em que haja razão específica que justifique, podendo a UESC admitir a cessão integral de seus direitos mediante compensação financeira ou não financeira.

§ 3º. O apoio à atividade de empreendedorismo inovador de base tecnológica por alunos, ex-alunos e servidores da UESC justificará a cessão ou licenciamento, mesmo em caráter irrevogável, de propriedade intelectual de titularidade da UESC, ficando a cargo do NIT a negociação de eventuais salvaguardas e compensações.

Artigo 26. Salvo prova em contrário, consideram-se desenvolvidas na vigência do contrato as criações intelectuais protegidas pela Lei de Propriedade Industrial, na forma admitida pelo Art. 12 da Lei nº 9.279 de 14 de maio de 1996, quando:

I – a patente e ou registro sejam requeridos pelo servidor até um ano após a extinção do vínculo empregatício;

II - haja divulgação das criações intelectuais até um ano após a extinção do vínculo empregatício.

Artigo 27. São partes integrantes da Política de Inovação da UESC as resoluções CONSU de nº 05/2009, 04/2012, 08/2017, 06/2019,05/2019, a Resolução CONSEPE nº 23/2016 e as demais que no futuro assim se declarem ou que substituam as assim já vinculadas.

Artigo 28. O NIT da UESC deverá publicar em seu sítio eletrônico, anualmente, relatórios relativos aos resultados da Política de Inovação da UESC e deverá manter nesse mesmo sítio eletrônico os textos atualizados dos instrumentos que compõem essa Política.

Parágrafo único. Os Departamentos e Pró-Reitorias deverão, sempre que solicitado, fornecer as informações necessárias ao cumprimento das disposições desta Política.

Artigo 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CONSU 10 de 2010.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em XX de XXXXXXXXXXXXX de 2020.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC

9.4. POLÍTICA DE INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MATO GROSSO DO SUL, UEMS.



RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 535, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.

Aprova a Política de Inovação Tecnológica, de proteção da Propriedade Intelectual e de Transferência de Tecnologias e estabelece os objetivos da Assessoria de Inovação e Tecnologia (NIT), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 18 de setembro de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a Política de Inovação Tecnológica, de proteção da Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologias e estabelece os objetivos da Assessoria de Inovação e Tecnologia (NIT), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), conforme anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 18 de setembro de 2018.

Fábio Edir dos Santos Costa

Presidente COUNI-UEMS

Anexo da Resolução COUNI-UEMS Nº 535, de 18 de setembro de 2018 DIRETRIZES

DIRETRIZES GERAIS DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, DE PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece as diretrizes gerais da Política de Inovação Tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologias e os objetivos da Assessoria de Inovação e Tecnologia (NIT), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

§ 1º Esta Resolução não se aplica aos direitos autorais, que se regem por legislação própria.

§ 2º A proteção da propriedade intelectual de programa de computador criado na UEMS sujeita-se às disposições desta Resolução, exceto na hipótese de programa de computador cujo código-fonte seja previamente tornado disponível ao público por meio da Internet, acompanhado de licença que garanta sua livre utilização (software livre), que se equipara ao direito autoral, observado o § 1º deste artigo.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, consideram-se as definições sobre os estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação, as descritas no art. 2º da Lei Federal no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, alterado pelo art. 2º da Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, conforme segue:

I - agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

II - criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

III - criador: pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação;

III-A - incubadora de empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

IV - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

V - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário, a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

VI - Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas na Lei;

VII - fundação de apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei Federal nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal;

VIII - pesquisador público: ocupante de cargo público efetivo, civil ou militar, ou detentor de função ou emprego público que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

IX - inventor independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

X - parque tecnológico: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si;

XI - polo tecnológico: ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICT, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, marketing e comercialização de novas tecnologias;

XII - extensão tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado;

XIII - bônus tecnológico: subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da administração pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados, ou transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços, nos termos de regulamento;

XIV - capital intelectual: conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

CAPÍTULO II

DA ASSESSORIA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

Art. 3º A Assessoria de Inovação e Tecnologia (NIT-UEMS), criada pela Portaria UEMS nº 59, de 25 de maio de 2016, é um órgão de assessoramento e apoio dos órgãos executivos superiores, tendo por missão incentivar o fomento e o desenvolvimento de inovação tecnológica, da propriedade intelectual e da transferência de tecnologia, no âmbito da UEMS, visando ao atendimento das metas institucionais relacionadas em seu Planejamento Estratégico, e tem por competências, entre outros, os seguintes objetivos:

I - disseminar a cultura de proteção do conhecimento e registros de propriedade intelectual entre os pesquisadores, com a finalidade que os resultados das suas pesquisas sejam protegidos, garantindo maior potencial para a comercialização e o licenciamento das tecnologias de propriedade da UEMS;

II - orientar e zelar para que os pesquisadores, permanentes ou temporários da UEMS, cumpram a exigência legal de não divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou, tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização do NIT-UEMS, com o objetivo de garantir o caráter inventivo exigido para solicitação de direito de propriedade intelectual;

III - atuar como elemento articulador para formação de parcerias com agentes externos, com a finalidade de aproximar os grupos de pesquisa da UEMS e o setor produtivo, incentivando o potencial de inovação e empreendedorismo na elaboração dos projetos de pesquisa;

IV - apoiar e assessorar pesquisadores e inventores nas ações que visem a proteção do conhecimento através de depósito de patentes de invenção, de modelos de utilidade, de modelos e desenhos industriais, de registro de programas de computadores, de registro e proteção de cultivares de interesse da UEMS, especialmente aqueles que a Universidade seja proprietária ou coproprietária;

V - apoiar e assessorar os pesquisadores e a Administração da UEMS no processo de licenciamento, comercialização e transferência de tecnologias de titularidade ou cotitularidade da Universidade.

CAPÍTULO III

DA PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 4º A UEMS é a titular dos direitos patrimoniais sobre quaisquer criações que decorram de atividades realizadas por seus pesquisadores no desenvolvimento de pesquisas institucionais ou por qualquer pesquisador com a utilização de suas instalações e/ou com o emprego de seus recursos, meios, dados, informações, conhecimentos e equipamentos.

§ 1º A UEMS poderá compartilhar o direito de propriedade intelectual com outras pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, participantes das criações ou das inovações desenvolvidas com compartilhamento de conhecimento e instalações, desde que expressamente previsto em cláusula específica, constante no contrato ou acordo celebrado entre os partícipes.

§ 2º Os contratos e acordos, sob qualquer forma, celebrados entre a UEMS e terceiros e que possam gerar criação ou invenção passível de proteção, necessariamente,

deverão conter cláusulas de regulação da propriedade intelectual, sigilo e confidencialidade, inclusive os firmados com Instituições de Apoio.

Art. 5º São considerados criadores de inovação de titularidade da UEMS:

I - docentes e técnicos administrativos, que tenham vínculo permanente ou temporário com a Universidade, no exercício de suas funções, que tenham prestado contribuição intelectual para o desenvolvimento de criações ou inovações;

II - bolsistas, discentes e/ou estagiários e eventuais co-orientadores com vínculo com a UEMS, que realizem atividades que tenham contribuído intelectualmente para o desenvolvimento de criações ou inovações;

III - professores e pesquisadores visitantes, brasileiros ou estrangeiros, que tenham contribuído para o desenvolvimento de criações ou inovações desenvolvidas nas instalações, ou com o emprego de recursos, dados, meios, materiais, informações e equipamentos da UEMS.

§ 1º Todas as informações e conhecimentos, tais como: know-how, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas existentes anteriormente à celebração de contrato, acordo ou termo de parceria, que estejam sob a posse de um dos partícipes e/ou de terceiros, e que forem revelados entre os partícipes, exclusivamente para subsidiar a execução do Projeto, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário.

§ 2º As pessoas referidas nos incisos I, II e III deste artigo, que tenham contribuído para o desenvolvimento de criações ou inovações, não perderão essa condição, ainda que à época em que forem protegidos, transferidos ou licenciados os respectivos direitos sobre a criação ou invenção, não mais possuíssem vínculo com a UEMS.

§ 3º Poderão, também, ser considerados criadoras as pessoas físicas que, mesmo não mencionadas nos incisos I, II e III deste artigo, tenham participado do desenvolvimen-

to da criação ou inovação e pertençam à equipe executora em atividade de pesquisa interinstitucional ou se trate de inventor independente contratado com a UEMS.

§ 4º As pessoas físicas mencionadas no parágrafo 3º deste artigo deverão assinar, por ocasião de seu ingresso na UEMS, declaração de que estão cientes de seus direitos e deveres no que concerne à propriedade dos resultados de pesquisa da qual participem.

Art. 6º Salvo prova em contrário, consideram-se desenvolvidas na vigência do contrato as criações intelectuais protegidas pela Lei de Propriedade Industrial, na forma admitida pelo art. 12 da Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996, quando:

I - a patente e/ou registro sejam requeridos pelo servidor até 1 (um) ano após a extinção do vínculo empregatício;

II - haja divulgação das criações intelectuais até 1 (um) ano após a extinção do vínculo empregatício.

Art. 7º Os Criadores deverão comunicar ao NIT-UEMS as criações passíveis de proteção intelectual bem como respeitar o dever de confidencialidade e sigilo sobre as invenções correspondentes.

§ 1º A obrigação de confidencialidade e sigilo de informações estende-se a qualquer dirigente, servidor, empregado ou prestador de serviços da UEMS, que fica impedido de divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização.

§ 2º Os criadores deverão assinar termo de declaração de sigilo que os dados obtidos no âmbito de qualquer projeto, pesquisa e desenvolvimento pertencem à UEMS e/ou instituições contratantes de serviços do NIT-UEMS, de acordo com o art. 93, combinado com os arts. 88, 89, 90, 91 e 92, todos da Lei de Propriedade Industrial nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

§ 3º Na qualidade de membro de banca examinadora da UEMS, considerando que para análise do TCC/dissertação/tese, em nível de graduação/especialização/mestrado/doutorado/pós-doutorado, poderá vir a ter acesso a informações confidenciais, deverá comprometer-se a manter sigilo em relação a tais informações.

§ 4º As informações obtidas e os conhecimentos gerados no âmbito de contratos, convênios, acordos de cooperação e colaborações firmadas pela UEMS com terceiros e que sejam passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual, deverão ser igualmente mantidas em sigilo absoluto, até que as medidas legais de proteção sejam providenciadas.

§ 5º A divulgação por parte do criador ou de qualquer pessoa fora do âmbito daqueles que tenham acesso às mesmas informações, sem autorização por escrito do NIT-UEMS, constitui infração punível em âmbitos administrativo e judicial por parte da UEMS, nos seguintes termos:

I - multa, conforme o art. 325 do Código Penal Brasileiro;

II - indenização por perdas e danos causados à UEMS e a terceiros.

Art. 8º O NIT-UEMS examinará a conveniência e oportunidade a respeito da proteção às criações.

§ 1º Em caso de dúvida sobre a conveniência de proteção, o NIT-UEMS poderá solicitar ao Reitor a designação de uma Comissão ou profissional, para emitir parecer a este respeito no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 2º Reconhecida a pertinência da proteção, o NIT-UEMS deverá providenciar o início dos trâmites legais de registro dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 3º Nos casos em que a proteção não for considerada conveniente por parte da UEMS, a titularidade dos direitos patrimoniais sobre a criação poderá ser cedida ao(s)

respectivo(s) criador(es) para que ele(s) exerça(m) a propriedade intelectual em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade.

Art. 9º Os custos relativos às providências de proteção da propriedade intelectual e sua gestão serão suportados pela UEMS e posteriormente recuperados, após o licenciamento ou transferência da tecnologia, quando do recebimento dos rendimentos.

Parágrafo único. Nos casos de direitos compartilhados com instituições ou empresas, a responsabilidade da UEMS pelos custos envolvidos em sua proteção poderá ser exercida até o limite do respectivo percentual de participação.

Art. 10. Qualquer solicitação de registro de propriedade intelectual cujos resultados obtidos tiverem sido decorrentes, direta ou indiretamente, de pesquisas com seres humanos ou animais deverão apresentar a comprovação de aprovação do projeto de pesquisa pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos ou pela Comissão de Ética no Uso de Animais da UEMS.

CAPÍTULO IV

DO INVENTOR INDEPENDENTE

Art. 11. A UEMS poderá firmar parcerias com criadores independentes que comprovem o depósito de pedido de patente, quando julgá-las viáveis e compatíveis com o interesse público, nos termos da legislação vigente sobre o tema.

Art. 12. A UEMS, por intermédio do NIT-UEMS, poderá apoiar os inventores independentes, que comprovem o depósito de patente, por meio de:

I - análise da viabilidade técnica e econômica do objeto de sua invenção;

II - assistência para transformação da invenção em produto ou processo com os mecanismos financeiros e creditícios dispostos na legislação;

III - assistência para constituição de empresa que produza o bem objeto da invenção;

IV - orientação para a transferência de tecnologia para empresas já constituídas.

Parágrafo único. O apoio de que trata este artigo será oferecido desde que o NIT-UEMS tenha meios para a execução dessa atividade sem o prejuízo de suas atividades prioritárias de gestão da propriedade intelectual e transferência de tecnologias de titularidade da UEMS.

Art. 13. Sendo adotada a invenção pela UEMS, será elaborada uma proposta de execução de Projeto de Inovação pela Coordenação ou Grupo de Pesquisa que tiver afinidade com o conteúdo tecnológico do pedido de patente, a qual deverá ser apresentada ao inventor independente.

Parágrafo único. O inventor independente, mediante instrumento jurídico específico, deverá comprometer-se a compartilhar os eventuais ganhos econômicos auferidos com a exploração da invenção protegida adotada pela UEMS.

Art. 14. Caso o pedido de adoção de patente não atenda aos requisitos mínimos de viabilidade técnica e/ou econômica ou não tenha afinidade com a estratégia de desenvolvimento de tecnologias pela UEMS, poderá ser recusado, devendo o inventor independente ser notificado da decisão pelo NIT-UEMS dentro do prazo legal.

Art. 15. Nenhum ressarcimento será devido pela UEMS ao inventor independente, em razão da negativa de aceitação da invenção, conforme previsto nesta Resolução, assegurada a devida confidencialidade sobre a criação apresentada.

CAPÍTULO V

DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Art. 16. A UEMS poderá celebrar contratos de transferência de tecnologia específica e

de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida, a título exclusivo e não exclusivo, em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º O Reitor decidirá sobre a exclusividade ou não da transferência ou do licenciamento, ouvido o NIT-UEMS, que deverá emitir parecer fundamentado sobre a questão.

§ 2º A contratação com cláusula de exclusividade, para os fins de que trata o caput deste artigo, deve ser precedida da publicação de Edital.

§ 3º A empresa contratada, detentora do direito exclusivo de exploração de criação protegida, perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições estabelecidos no contrato, podendo a UEMS proceder a novo licenciamento.

§ 4º Quando não for concedida exclusividade e for dispensada a licitação, a contratação prevista no caput poderá ser firmada diretamente, sem necessidade de publicação de Edital, mas exigida, previamente à contratação, a demonstração pelos interessados de capacidade jurídica, regularidade fiscal, capacidade técnica, econômico financeira e de gestão, tanto administrativa como comercial, do empreendimento.

Art. 17. A UEMS poderá obter o direito de uso ou de exploração de criação protegida e participar minoritariamente de capital social de empresa com o propósito de desenvolver inovação tecnológica, desde que haja manifestação favorável, devidamente motivada, pelo NIT-UEMS, observadas as condições de limitações impostas pela legislação vigente.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 18. É assegurada ao criador participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos, auferidos pela UEMS, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o inventor, obtentor ou autor.

§ 1º Entende-se por ganhos econômicos toda forma de royalties, remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual.

§ 2º A participação de que trata o caput do artigo deverá ser partilhada entre os membros da equipe de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que tenham contribuído para a criação, em proporção a ser definida por meio de acordo entre os criadores, observados os limites de participação fixados na legislação própria.

§ 3º A participação referida no caput deste artigo será paga pela UEMS em prazo não superior a 1 (um) ano após a realização da receita, ou de cada parcela de receita, que lhe servir de base.

§ 4º Os valores recebidos pelos criadores ou seus sucessores caracterizarão incentivo ou premiação, ficando sujeitos à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal.

§ 5º Os alunos regulares de graduação ou pós-graduação, bolsistas ou não-bolsistas, pesquisadores ou participantes da pesquisa, a qualquer título, receberão os valores devidos, na forma da legislação, sem que esse pagamento caracterize qualquer espécie de vinculação trabalhista ou funcional.

Art. 19. Para indicação de criadores, que não sejam membros da UEMS, deverá ser identificado o vínculo desses com a instituição ou empresa participante de contratos ou convênios firmados com a Universidade.

Art. 20. Os ganhos econômicos da UEMS advindos da exploração das criações, constituirão receita própria e deverão ser aplicados em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, tais como:

- I - fomento a projetos de pesquisa com potenciais de gerar patentes ou propriedade intelectual;
- II - fomento a projetos de extensão tecnológica com potenciais de gerar patentes ou propriedade intelectual;
- III - pagamentos de custos operacionais e judiciais para aquisição ou manutenção de processos de patentes ou propriedades intelectuais;
- IV - investimento na melhoria da infraestrutura de pesquisa;
- V - apoio à manutenção administrativa do NIT-UEMS.

Art. 21. Ao receber as parcelas recolhidas a título de transferência de tecnologia ou exploração de licença, serão abatidos, para ressarcimento da UEMS, os valores adiantados para proteção da propriedade intelectual, previamente a qualquer forma de distribuição de resultados.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INOVAÇÃO

Art. 22. É facultado à UEMS prestar a instituições públicas ou privadas serviços técnicos especializados compatíveis com os objetivos desta Resolução nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e social, visando entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas.

§ 1º A prestação de serviços prevista no caput do artigo dependerá de aprovação direta do Reitor.

§ 2º Consideram-se serviços técnicos especializados os que envolvam a produção de criações e novas tecnologias, bem como os serviços complementares ou instrumentais à tecnologia desenvolvida, tais como medição tecnológica, testes, certificações, pesquisas, estudos e projetos destinados à execução e exploração da inovação ou tecnologia e/ou atividades inerentes ao sistema produtivo.

Art. 23. As sol icitações serão dirigidas ao NIT-UEMS que procederá à tramitação interna dos projetos de prestação de serviços a que se refere este Capítulo, nas quais deverão constar:

- I - caracterização da natureza acadêmica ou científica da atividade e a sua integração com os projetos do(s) setor(es) ou Grupo(s) de Pesquisa;
- II - caracterização da relevância da atividade para a sociedade e/ou para a Universidade;
- III - cronogramas de execução, de desembolso e planilha financeira referente aos serviços, bem como a forma de financiamento e gerenciamento do projeto;
- IV - relação de todos os docentes, discentes e/ou pessoal técnico e administrativo da UEMS e de outros profissionais envolvidos na prestação dos serviços, com especificação detalhada de suas atribuições e qualificação;

V - valor da retribuição pecuniária instituída, bem como valores e forma da remuneração de qualquer outro membro do projeto, inclusive discentes e pessoal externo à UEMS;

VI - especificação do processo de acompanhamento, monitoramento, avaliação e prestação de contas do projeto;

VII - especificação dos dados pertinentes à propriedade intelectual e patentes sobre produtos, bens, processos e serviços, quando for o caso;

VIII - especificação do processo de divulgação e publicação de resultados, quando não houver restrição justificada.

Parágrafo único. A retribuição pecuniária de que trata o inciso V configura-se, para os fins do art. 28 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ganho eventual.

Art. 24. Os convênios, contratos ou outros ajustes equivalentes, celebrados para o desempenho das atividades preconizadas nos termos desta Resolução, deverão prever a destinação de percentual de, no mínimo, 5% (cinco por cento) e, no máximo, 15% (quinze por cento) como contrapartida para a cobertura de despesas operacionais e administrativas em favor da UEMS.

§ 1º A receita gerada de que trata o caput este artigo será depositada em conta específica do NIT-UEMS destinada à viabilização e suporte à inovação na UEMS, respeitado o disposto nas leis que regem os mecanismos de captação de recursos.

§ 2º Em casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados pelo Reitor, ouvido o NIT-UEMS, poderá haver alteração do percentual previsto no caput deste artigo.

CAPÍTULO VIII

DO COMPARTILHAMENTO E PERMISSÃO DO USO DA INFRAESTRUTURA

Art. 25. A UEMS poderá, mediante remuneração e por prazo determinado, nos termos de instrumento jurídico próprio:

I - compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com microempresas e empresas de pequeno porte, pré-incubadas ou incubadas, em atividades voltadas à inovação tecnológica, start-ups e projetos empreendedores para a consecução de atividades de pré-incubação e incubação;

II - permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, existentes em suas próprias dependências, por empresas nacionais e organizações de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas para atividades de pesquisa, desde que tal permissão não interfira diretamente na sua atividade-fim, nem com ela conflite.

Parágrafo único. A caracterização de atividade de inovação tecnológica prevista nesta Resolução deverá ser atestada pelo NIT-UEMS mediante manifestação formal.

Art. 26. A permissão e o compartilhamento deverão assegurar a igualdade de oportunidades às entidades interessadas, por meio da divulgação das prioridades, critérios e requisitos utilizados para a apreciação e formalização da permissão.

Art. 27. A permissão e o compartilhamento deverão ser formalizados em manifestação expressa da entidade interessada, direcionada ao NIT-UEMS.

Art. 28. Após aprovação prévia pelo NIT-UEMS, o expediente será remetido ao curso ou setor responsável pela instalação, equipamento, instrumento ou material de interesse do solicitante o qual deverá expressar a sua concordância ou não com a permissão ou compartilhamento.

Art. 29. Aprovada a demanda da entidade interessada, a formalização da permissão ou compartilhamento deverá prever, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - que o compartilhamento e a utilização não poderão interferir negativamente nas atividades de ensino, pesquisa e extensão que são realizadas regularmente no laboratório;

II - estabelecimento de cláusulas no termo jurídico de confidencialidade ou sigilo em relação a informações confidenciais a que empresas e organizações interessadas, porventura, terão acesso na execução do contrato ou convênio;

III - previsão de remuneração para a UEMS com intuito de cobrir os gastos de manutenção geral, infraestrutura compartilhada e de depreciação dos equipamentos envolvidos;

IV - as empresas e organizações interessadas deverão responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas e seguro contra acidentes de seus colaboradores e pessoal que participar da execução do projeto.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo NIT-UEMS, após consulta aos órgãos competentes, caso seja necessário.

Dourados, 18 de setembro de 2018.

Fábio Edir dos Santos Costa
Presidente COUNI-UEMS

9.5. POLÍTICA DE INOVAÇÃO DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL, PUCRS



1. PREÂMBULO

No âmbito da PUCRS, a gestão da inovação é coordenada pela Superintendência de Inovação e Desenvolvimento (SID). Do ponto de vista legal, o TECNOPUC, vinculado à SID, é o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da PUCRS, em consonância com o artigo 16 da Lei nº 10.973/04 (Lei de Inovação Tecnológica), alterada pela Lei nº 13.243/16, ambas regulamentadas pelo Decreto nº 9283/18, Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação, e as respectivas legislações complementares.

O Artigo 15-A da referida Lei de Inovação Tecnológica estabelece que as Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) deverão instituir sua Política de Inovação, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional.

Neste contexto, propõem-se esta Política de Inovação da PUCRS, considerando:

- a missão institucional da PUCRS e sua qualificação como Instituição Científica e Tecnológica (ICT), nos termos definidos na legislação nacional;
- as diretrizes do Plano Estratégico da PUCRS, particularmente no que se refere à Diretriz de Consolidação do Posicionamento Estratégico de Inovação e Desenvolvimento;
- o planejamento estratégico da área de Inovação e Desenvolvimento da PUCRS;
- a relevância do papel da universidade no desenvolvimento de inovações geradas a partir da pesquisa acadêmica e sua transferência para o mercado;
- a contribuição da área de Inovação e Desenvolvimento na sustentabilidade financeira institucional;

- a necessidade de definir diretrizes para o desenvolvimento de ações que estimulem a cultura empreendedora e a geração de empreendimentos no ambiente acadêmico, ampliando a contribuição da PUCRS no desenvolvimento econômico e social na região onde está inserida.

2. PRESSUPOSTOS

São pressupostos da Política de Inovação:

- Transversalidade nas ações que permeiam as atividades-fim da PUCRS (ensino-pesquisa e extensão);
- Compartilhamento de conhecimento e experiência com a sociedade, por meio de mecanismos institucionais desenvolvidos com este objetivo.
- Inovação entendida como uma expressão da pesquisa desenvolvida na Universidade, portanto sempre alinhada com o planejamento e estratégias nesta área.

3. DIRETRIZES

São diretrizes da Política de Inovação:

- Atuação institucional no ambiente produtivo local, regional, nacional e internacional;
- Gestão do ecossistema de inovação da PUCRS;
- Geração de empreendimentos, desenvolvimento de produtos e prestação de serviços especializados e inovadores;
- Compartilhamento e permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos e recursos humanos, mediante prévia avaliação;
- Gestão da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;
- Ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual;

- Desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras entidades, mediante prévia avaliação;
- Desenvolvimento de projetos de pesquisa, científica e tecnológica, envolvendo empresas públicas e privadas, com financiamento público ou privado.

4. OBJETIVOS

São objetivos da Política de Inovação:

- Orientar no sentido de assegurar a conformidade da PUCRS com as principais legislações e regulamentos nacionais relacionados ao tema.
- Alinhar as diretrizes da Política de Inovação da PUCRS com as utilizadas em instituições internacionais congêneres.
- Disseminar a cultura de inovação na comunidade universitária e dar suporte institucional para a consecução de resultados concretos compatíveis com essa cultura;
- Consolidar a aplicação da Política Institucional de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia da PUCRS, conforme as Resoluções pertinentes, por meio do efetivo apoio às ações de transferência de ativos intangíveis para o mercado;
- Estabelecer critérios de participação em empresas, de acordo com a legislação vigente, em conformidade com o Estatuto e Regimento Geral da PUCRS e orientações da Mantenedora;
- Simplificar os processos administrativos, visando a sua racionalização e agilidade;
- Estimular a comunidade acadêmica e colaboradores da Universidade a criar seus próprios empreendimentos inovadores e orientar suas iniciativas com base em critérios éticos, de viabilidade, oportunidade e interesse da Universidade;
- Estabelecer mecanismos de acompanhamento de resultados e um processo de avaliação da Política de Inovação.

5. AÇÕES ESTRUTURANTES

Para a implantação da Política de Inovação da PUCRS, propõem-se as seguintes ações estruturantes:

5.1. Atuação institucional no ambiente produtivo local, regional ou nacional

Envolve a promoção de ações estratégicas necessárias ao desenvolvimento de projetos cooperados com empresas, à geração de empreendimentos inovadores e à transferência ao setor produtivo de conhecimentos desenvolvidos na universidade, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social e para a sustentabilidade institucional.

Para subsidiar as suas ações, disseminar a cultura de inovação na comunidade universitária e dar suporte institucional para a consecução de resultados concretos compatíveis com essa cultura, a SID conta com a Rede InovaPucrs, cuja missão é congrega os agentes de inovação, estabelecendo um fórum para promoção do desenvolvimento de ações conjuntas interdisciplinares para geração de empreendimentos e criação de produtos e serviços especializados inovadores, visando à produção de resultados socialmente relevantes e economicamente significativos para a sustentabilidade da Universidade.

Para alcançar os objetivos desta Política, e criar as condições necessárias à plena execução das ações previstas no Plano Estratégico Institucional da PUCRS e seus desdobramentos, é fundamental assegurar que as atividades desenvolvidas no âmbito do ecossistema de inovação estejam alinhadas com as áreas de ensino, pesquisa, extensão e gestão da Universidade.

Entende-se por atividades desenvolvidas no âmbito do ecossistema de inovação da PUCRS, entre outras:

- Estabelecimento de parcerias com organizações públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação;
- Prestação de serviços especializados;
- Proteção da Propriedade Intelectual e Transferência do conhecimento gerado em projetos de pesquisa nas Escolas e outras Unidades Universitárias;
- Criação de empresas spin-off e start-up;
- Compartilhamento e permissão de uso por terceiros, dos laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual disponíveis na Universidade, mediante prévia aprovação;
- Gestão do ecossistema de inovação da Universidade (Tecnopuc).

No âmbito de sua atuação no ambiente produtivo, a PUCRS poderá celebrar acordos de parceria com organizações e instituições públicas e privadas para a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo.

5.2. Proteção da propriedade intelectual e transferência de conhecimento gerado nas Escolas e outras Unidades Universitárias

As condições para a proteção de propriedade intelectual oriunda dos projetos realizados por pesquisadores, técnicos e alunos da PUCRS estão estabelecidas nas Resoluções pertinentes.

Nos contratos de transferência de tecnologia e licenciamento de patentes, dirigentes, criadores ou quaisquer outros servidores, empregados ou prestadores de serviços devem repassar os conhecimentos e informações necessários à sua efetivação, sob pena

de responsabilização administrativa, civil e penal, respeitado o disposto na legislação vigente. A responsabilidade de análise e execução dessas medidas é do Setor de Propriedade Intelectual da PROJUR.

5.3. Criação de empresas spin-offs e start-ups

A Universidade poderá apoiar a criação dos seguintes tipos de empreendimentos:

I – Empresas Spin-offs criadas por técnicos-administrativos, docentes, discentes e alumni, nas quais a propriedade intelectual tenha origem nas pesquisas da Universidade.

II – Empresas Start-ups formadas por técnicos-administrativos, docentes, discentes e alumni, baseados em modelos de negócios, serviços ou produtos inovadores, com impacto econômico, social ou ambiental.

De acordo com esta definição, toda empresa spin-off originada da propriedade intelectual da PUCRS é também considerada uma empresa start-up, constituindo-se, ambos os casos, negócios inovadores alinhados com a Intenção Estratégica do Planejamento Estratégico da área de Inovação e Desenvolvimento.

5.4. Compartilhamento de infra-estrutura

Visando contribuir à capacitação tecnológica de empresas e outras entidades do ambiente produtivo, e, ao mesmo tempo, criar mecanismos alternativos de sustentabilidade institucional, a PUCRS poderá, mediante contrapartida financeira e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por ICT, empresas ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite;

A permissão de que trata o parágrafo anterior obedecerá às prioridades, aos critérios e aos requisitos aprovados pela PUCRS, observadas as respectivas disponibilidades.

5.5. Empreendedorismo, gestão de mecanismos de geração de empreendimentos (como incubadoras e coworking) e participação no capital social de empresas

Para estimular o empreendedorismo no ambiente acadêmico, o Tecnopuc atua de forma articulada com as instancias acadêmicas, em especial o IDEAR (Prograd), na motivação, capacitação e desenvolvimento de startups na PUCRS. A inovação é estimulada por meio da formação de empresas nascentes, advindas principalmente da pesquisa acadêmica e dos alunos da Universidade.

A PUCRS poderá participar do capital social de empresas, seja diretamente ou por meio do usufruto de quotas ou ações, em consonância com os objetivos da Lei de Inovação Tecnológica e Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, mediante análise pertinente.

5.6. Ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual

As ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, propriedade intelectual e transferência de tecnologia, deverão ser definidas pela área acadêmica da PUCRS, em consonância com as diretrizes do Plano Estratégico Institucional da PUCRS.

6. IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Caberá à Superintendência de Inovação e Desenvolvimento e às Pró-Reitorias da PUCRS zelar pela execução da presente Política de Inovação, em consonância com as legislações pertinentes.

7. GLOSSÁRIO

Para os fins do disposto nesta Política, considera-se:

Agentes de Inovação – São profissionais que se constituem em uma referência em sua Unidade Universitária para os temas inovação e geração de empreendimentos, fomentando a constante discussão e evolução desses temas, atuando ainda como representante de sua Unidade Universitária na rede InovaPucrs.

Ambiente Produtivo – Entende-se por ambiente produtivo, o ambiente no qual ocorre a produção de bens e serviços, com vistas à sua colocação no mercado.

Ambientes promotores da inovação – espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento, articulam as empresas, os diferentes níveis de governo, as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, as agências de fomento ou organizações da sociedade civil, e envolvem duas dimensões:

a) ecossistemas de inovação - espaços que agregam infraestrutura e arranjos institucionais e culturais, que atraem empreendedores e recursos financeiros, constituem lugares que potencializam o desenvolvimento da sociedade do conhecimento e compreendem, entre outros, parques científicos e tecnológicos, cidades inteligentes, distritos de inovação e polos tecnológicos; e

b) mecanismos de geração de empreendimentos - mecanismos promotores de empreendimentos inovadores e de apoio ao desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica, que envolvem negócios inovadores, baseados em diferenciais tecnológicos e buscam a solução de problemas ou desafios sociais e ambientais, oferecem suporte para transformar ideias em empreendimentos de sucesso, e compreendem, entre outros, incubadoras de empresas, aceleradoras de negócios, espaços abertos de trabalho cooperativo e laboratórios abertos de prototipagem de produtos e processos;

Ativo Intangível – É um ativo não monetário identificável sem substância física ou incorpóreo. Ativos intangíveis são incorpóreos representados por bens e direitos associados a uma organização.

Capital intelectual – conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Criação – invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores.

Entidade gestora – entidade de direito público ou privado responsável pela gestão de ambientes promotores de inovação.

Inovação – Introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho (Lei nº 13.243/16).

Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) – órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos. (Lei nº 13.243/16)

Inventor independente – pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação.

Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) – Estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas na Lei nº 13.243/16.

Parque tecnológico – complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si (Lei nº 13.243/16).

Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – Consiste de trabalho criativo, empreendido de forma sistemática, com o objetivo de aumentar o acervo de conhecimentos e o uso desses conhecimentos para desenvolver novas aplicações, tais como produtos ou processos novos ou tecnologicamente aprimorados.

Prestação de serviços especializados – Projeto destinado à prestação de serviços como uma forma de transferência de conhecimento da Universidade para a sociedade, ampliando os benefícios gerados pelas capacidades técnicas, intelectuais e estruturais da Universidade.

Risco tecnológico – possibilidade de insucesso no desenvolvimento de solução, decorrente de processo em que o resultado é incerto em função do conhecimento técnico-científico insuficiente à época em que se decide pela realização da ação (Lei nº 13.243/16).

Spin-off - I – São empresas criadas por técnicos-administrativos, docentes, discentes e alumni, nas quais a propriedade intelectual tenha origem nas pesquisas da Universidade. Nessas empresas, a participação dos pesquisadores na empresa é significativa, frequentemente desempenhando um papel influente no direcionamento da empresa.

Start-ups – São empresas baseadas em modelos de negócios, serviços ou produtos inovadores, com impacto econômico, social ou ambiental. Essas empresas não são necessariamente baseadas em propriedade intelectual da Universidade, e podem ser um negócio de serviços ou um empreendimento com impacto econômico, social ou ambiental.

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



www.mctic.gov.br

